

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CLEBER FELIPE MARTINS ESPOSTI

ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE:
OS DESAFIOS DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS
LGBTQIAPN+ NO BRASIL

CHAPECÓ
2025

CLEBER FELIPE MARTINS ESPOSTI

**ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE:
OS DESAFIOS DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS
LGBTQIAPN+ NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciado.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Rafael Santos Leitão

CHAPECÓ

2025

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Esposti, Cleber Felipe Martins

ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE: OS DESAFIOS DO
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS
LGBTQIAPN+ NO BRASIL / Cleber Felipe Martins Esposti. --
2025.

57 f.

Orientador: Doutor Leonardo Rafael Santos Leitão

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em Ciências Sociais, Chapecó, SC, 2025.

1. Direitos Humanos. 2. Diversidades Sexuais e de
Gênero. 3. Violências contra Pessoas LGBTQIAPN+. I.
Leitão, Leonardo Rafael Santos, orient. II. Universidade
Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CLEBER FELIPE MARTINS ESPOSTI

ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE:
OS DESAFIOS DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS
LGBTQIAPN+

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciado.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 09/12/2025

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
LEONARDO RAFAEL SANTOS LEITAO
Data: 09/12/2025 16:27:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Leonardo Rafael Santos Leitão – UFFS
Orientador



Documento assinado digitalmente
LARA LUISA SILVA GOMES
Data: 09/12/2025 16:12:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Me. Lara Luisa Silva Gomes – IFSC
Avaliadora



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MAURICIO MATIELLO
Data: 09/12/2025 15:50:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alexandre Mauricio Matiello – UFFS
Avaliador

Dedico este trabalho a mim, que enfrentei
desafios, medos e cansaços e, ainda assim,
seguir adiante. Pela persistência diante das
incertezas e por nunca deixar de acreditar na
minha própria capacidade.

AGRADECIMENTOS

Depois de cinco anos de curso, concluo esta etapa com o coração cheio de gratidão. Este trabalho não simboliza apenas o fechamento de um ciclo acadêmico, mas uma fase intensa de crescimento, de descobertas e de construção de uma trajetória pessoal e profissional que levarei para toda a vida.

Realizar uma pesquisa é uma experiência que transcende o esforço individual. Trata-se de uma construção coletiva, feita de diálogos, apoios e trocas de conhecimentos. Chegar até aqui exigiu coragem e resiliência, e cada desafio superado deixou ensinamentos que fizeram dessa caminhada uma experiência inesquecível.

Expresso minha gratidão ao meu orientador, Dr. Leonardo Rafael Santos Leitão, por sua disponibilidade constante, pelo compromisso com minha formação e pela confiança depositada no meu trabalho. Agradeço também à banca avaliadora, composta pela Profa. Me. Lara Luisa Silva Gomes e Prof. Dr. Alexandre Mauricio Matiello, por aceitarem acompanhar essa etapa final e contribuírem com observações e sugestões que enriqueceram esta pesquisa.

Aos professores e professoras que me acompanharam durante a graduação, deixo minha gratidão por motivarem reflexões críticas e por ampliarem minha visão a respeito da realidade social. Cada aula, cada questionamento e cada debate deixaram marcas importantes na minha formação enquanto estudante e enquanto sujeito social.

Aos colegas de curso, sou grato pela parceria, pelos desafios compartilhados e pelas pequenas vitórias que celebramos juntos. A convivência ao longo desses anos foi essencial para tornar esse caminho mais leve e significativo.

Por fim, deixo um agradecimento especial às pessoas que cruzaram meu caminho de forma transformadora e levo comigo a certeza de que os encontros transformam quem somos e nos impulsionam a seguir.

Este trabalho é dedicado a todas essas presenças que contribuíram com meu caminhar. Gratidão!

“Precisamos do poder das teorias críticas modernas sobre como significados e corpos são construídos, não para negar significados e corpos, mas para viver em significados e corpos que tenham a possibilidade de um futuro” (Donna Haraway, 1995, p. 16).

RESUMO

Entendemos que os direitos para a comunidade LGBTQIAPN+ visam garantir o respeito aos direitos fundamentais como igualdade, justiça e liberdade por meio do reconhecimento da dignidade humana. Essa percepção é resultado de estudos e de um longo processo histórico em que diferentes identidades de gênero, expressões e relações afetivas dentro dessa comunidade foram criminalizadas. Dessa forma, em uma sociedade estruturada de maneira binária, a heteronormatividade se manifesta como um padrão normativo. Assim, pessoas cujos corpos desafiam essas normas acabam expostas a diversas formas de violência, resultando em violações de seus direitos fundamentais. Esta pesquisa tem como objetivo compreender os desafios do reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. É um estudo de abordagem qualitativa, que se caracteriza como bibliográfica e documental. Esta pesquisa adota a análise compreensiva-interpretativa para o tratamento dos dados coletados, com base nos pressupostos teóricos dos estudos de gênero, situando no campo dos direitos humanos. A pesquisa apresenta duas unidades temáticas: i) Direitos Humanos, Diversidade Sexual e de Gênero: diálogos necessários e ii) Direitos Humanos: avanços, retrocessos e persistências contra as pessoas LGBTQIAPN+. Por meio delas, estabelece-se um diálogo entre os conceitos de diversidade sexual, gênero e direitos humanos, compreendidos não como categorias isoladas, mas como dimensões entrelaçadas na luta por justiça social e cidadania plena, sendo possível perceber como a trajetória histórica dos direitos humanos foi atravessada por disputas de poder e exclusões sistemáticas, que impactaram diretamente a vida de pessoas LGBTQIAPN+. Assim, os corpos LGBTQIAPN+ são expostos a diversas formas de violência que afetam suas vivências, sua liberdade de expressão e de afetos, produzindo implicações para a garantia plena dos direitos humanos. Conclui-se que a consolidação dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ no Brasil é permeada por tensões entre avanços normativos e práticas sociais e institucionais que ainda negam direitos fundamentais. Desse modo, torna-se necessário enfatizar a importância de desconstruir regimes heteronormativos e binários de gênero para ampliar a cidadania plural e contar com políticas públicas que dialoguem com as diversidades e os contextos sociais específicos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Diversidades Sexuais e de Gênero. Violências contra Pessoas LGBTQIAPN+.

ABSTRACT

We understand that the rights of the LGBTQIAPN+ community aim to ensure respect for fundamental rights such as equality, justice, and freedom through the recognition of human dignity. This understanding results from studies and a long historical process in which different gender identities, expressions, and affective relationships within this community were criminalized. In this sense, in a society structured in a binary manner, heteronormativity emerges as a normative standard. Thus, people whose bodies challenge these norms become exposed to various forms of violence, resulting in violations of their fundamental rights. This research aims to understand the challenges involved in recognizing the human rights of LGBTQIAPN+ people in Brazil. It is a qualitative study characterized as bibliographical and documentary. The research adopts a comprehensive–interpretative analysis for the treatment of collected data, grounded in theoretical assumptions from gender studies and situated within the field of human rights. The research presents two thematic units: (i) Human Rights, Sexual and Gender Diversity: necessary dialogues; and (ii) Human Rights: advances, setbacks, and persistent violence against LGBTQIAPN+ people. Through these units, the study establishes a dialogue between the concepts of sexual diversity, gender, and human rights, understood not as isolated categories but as intertwined dimensions in the struggle for social justice and full citizenship. This approach makes it possible to understand how the historical trajectory of human rights has been shaped by power disputes and systematic exclusions that have directly affected the lives of LGBTQIAPN+ people. As a result, LGBTQIAPN+ bodies are exposed to multiple forms of violence that impact their lived experiences, their freedom of expression and affection, and, consequently, the full guarantee of their human rights. The study concludes that the consolidation of human rights for the LGBTQIAPN+ population in Brazil is permeated by tensions between normative advances and social and institutional practices that continue to deny fundamental rights. Therefore, it is essential to emphasize the importance of deconstructing heteronormative and binary gender regimes to expand plural citizenship and ensure public policies that engage with diversity and specific social contexts.

Keywords: Human Rights. Sexual and Gender Diversities. Violence against LGBTQIAPN+ People.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, <i>Gays</i> , Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos
ADI	Ação Direta Inconstitucional
ANDES	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Antra	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DPU	Defensoria Pública da União
GGB	Grupo <i>Gay</i> da Bahia
ILGA	Associação Internacional de Lésbicas, <i>Gays</i> , Bissexuais, Trans e Intersexo
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS.....	21
2.1	DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: PERSPECTIVAS TEÓRICAS.....	21
2.2	CAMINHOS PARA UMA CIDADANIA PLURAL: OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+.....	27
3	DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS, RETROCESSOS E PERSISTÊNCIA DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS PESSOAS LGBTQIAPN+	34
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48

1 INTRODUÇÃO

No *site* do Grupo *Gay* da Bahia (GGB), encontramos um artigo que nos transporta para o século XVI, quando, muito antes de o Brasil existir como país independente e séculos antes de a linguagem sobre direitos humanos ganhar forma, viveu em Salvador uma figura cuja memória desestabiliza certezas e projeta luz sobre a longa história da dissidência de gênero no país: Xica Manicongo. Sequestrada no Congo, arrancada de seu território e trazida como escravizada para a capital do Brasil colonial, Xica – que falava kimbundu e preservava modos africanos de organização social – recebeu o nome de *Francisco*, como tantos outros que tiveram suas identidades apagadas pelas engrenagens do sistema escravista. Mas, apesar da violência que pretendia reduzi-la à condição de propriedade, sua presença deixou marcas inesperadas nos arquivos coloniais (Mott, 2024).

O antropólogo Luiz Mott, fundador do Grupo *Gay* da Bahia, encontrou nos registros da Torre do Tombo, em Lisboa, um processo inquisitorial de 1591 que denunciava Xica por “sodomia”. O documento, redigido pela ótica disciplinadora da Igreja e do Estado colonial, descrevia comportamentos considerados transgressores para os padrões europeus da época: Xica vestia-se e vivia socialmente de modo que contrariava as normas de gênero, desafiando a rígida moralidade católica e o projeto de controle da sexualidade imposto às populações escravizadas. A denúncia buscava puni-la, mas revela algo que os discursos coloniais tentaram esconder: pessoas que hoje reconheceríamos como LGBTQIAPN+ sempre existiram no Brasil, inclusive entre os africanos escravizados, e enfrentaram séculos de perseguição.

A história de Xica Manicongo, portanto, não é apenas um episódio curioso dos arquivos da Inquisição, ela representa um ponto de ruptura na narrativa oficial. Sua vida evidencia que o país foi construído sobre violências que atravessaram simultaneamente raça, gênero, sexualidade e liberdade – e que, mesmo sob coerção extrema, houve resistência, expressão e existência dissidente. Recuperá-la hoje é mais do que um gesto historiográfico: é um ato político de reconhecimento.

É a partir desse passado silenciado que este Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado ao curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó, desenvolve-se. Ao discutir *Entre o direito e a liberdade: os desafios do reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil*, este TCC assume que os debates contemporâneos não emergem no vazio, mas dialogam com uma longa trajetória de repressões, silenciamentos e lutas. Xica Manicongo torna-se, assim, uma chave simbólica e analítica: sua história mostra que o problema não é a suposta “novidade” da diversidade de

gênero e sexualidade, mas a persistência histórica de um sistema que tenta regulá-las. Desse modo, torna-se necessário problematizar e refletir sobre os obstáculos históricos, estruturais e culturais que dificultam a efetivação da cidadania e a garantia dos direitos humanos para pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil.

Se ainda hoje o reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ é atravessado por disputas jurídicas, morais e políticas, é porque ecoam, de outras formas, as mesmas estruturas coloniais que tentaram enquadrar Xica. Ao recontar sua história, este TCC afirma: entender o presente exige recuperar o passado – e garantir direitos exige, antes de tudo, reconhecer vidas que sempre existiram, mas que o Brasil ainda aprende a ver.

Para pessoas LGBTQIAPN+, as violências sociais, os preconceitos que estão arraigados na sociedade contemporânea e as práticas institucionais que são, muitas vezes, com ações supressoras, contribuem para a manutenção de cenários de vulnerabilidade e exclusão (Nagamine, 2019), o que exige, portanto, um olhar crítico e comprometido com a transformação social.

Entendemos que os direitos para a comunidade LGBTQIAPN+ visam garantir o respeito aos direitos fundamentais, como igualdade, justiça e liberdade por meio do reconhecimento da dignidade humana. Essa percepção é resultado de estudos e de um longo processo histórico em que diferentes identidades de gênero, expressões e relações afetivas dentro dessa comunidade foram criminalizadas. Agora é importante garantir que esses direitos sejam respeitados e promovidos para que todos possam viver uma vida autêntica e com liberdade.

Internacionalmente, percebemos como a ONU realizou um movimento crescente para reconhecer e aceitar identidades e sexualidades de gênero não heterossexual. Diversos países têm promulgado leis para garantir que os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ sejam protegidos e para combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, lutas por uma visibilidade efetiva e mais inclusiva das experiências e realidades das pessoas LGBTQIAPN+ vêm acontecendo em muitos países. No entanto, é importante enfatizar que os níveis de aceitação e proteção variam muito de país para país, refletindo diferenças nas perspectivas culturais, religiosas e políticas. Em razão da influência de grupos conservadores, a homossexualidade foi criminalizada em vários países do mundo (Asociación Internacional de Lesbianas, Gays, Bisexuales, Trans e Intersex, 2019).

No ano de 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu, por meio de resoluções propostas pela África do Sul, em conjunto com o Brasil, que violações de direitos a pessoas LGBTQIAPN+ são violações de direitos humanos. As resoluções propostas, além de encomendar um estudo, servem

[...] para documentar leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de direitos humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos direitos humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de gênero (Organização das Nações Unidas, 2011, s/p, tradução nossa).

É importante destacar que, embora tenha havido algum reconhecimento para a comunidade LGBTQIAPN+, infelizmente ainda não existe nenhuma garantia real de direitos fundamentais para essas pessoas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 não menciona a comunidade LGBTQIAPN+, nem aborda as discriminações com base na orientação sexual, identidade de gênero e expressões de gênero. Contudo, ao afirmar que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, pode se interpretar que o reconhecimento da identidade de gênero é fundamental para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não deve ser motivo de discriminação ou abuso.

O Relatório de Homofobia de Estado de 2019, elaborado pela *Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais* (ILGA), constata que cerca de 68 nações ainda enxergam as uniões homoafetivas como delitos, com leis que assim tipificam, e mais de 70 apresentam penalização para atos consensuais entre o mesmo sexo. O relatório fornece uma análise de leis, políticas e ações governamentais relevantes para a comunidade LGBTQIAPN+ em todo o mundo. Ao tratar da homofobia do Estado, o relatório procurou destacar a discriminação e a violência sistêmica enfrentada por pessoas LGBTQIAPN+ em vários países. Uma das principais conclusões do relatório foi que, embora muitos países estejam progredindo na promoção dos direitos LGBTQIAPN+, ainda há lugares em que a discriminação e a violência são institucionalizadas. Infelizmente, o relatório revela que em vários países as leis e as políticas governamentais continuam a marginalizar, criminalizar e prejudicar as pessoas com base na sua orientação sexual e identidade de gênero (Asociación Internacional de Lesbianas, Gays, Bissexuales, Trans e Intersex, 2019).

Para o enfrentamento dessa realidade de discriminação e defender os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, sobretudo ao direito da identidade de gênero e à orientação sexual, a comunidade internacional tem buscado construir um conjunto de normas para garantir a proteção dessa população. Hoje, um dos documentos internacionais são os *Princípios de Yogyakarta*, que fornecem orientações importantes para proteger os direitos e dar visibilidade às pessoas LGBTQIAPN+. Desde então, tornaram-se uma referência essencial para governos, organizações internacionais e ativistas na promoção da igualdade e não discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta, 2007).

Os *Princípios de Yogyakarta* reconhecem a violação de direitos por motivos de orientação sexual ou identidade e expressão de gênero como violações de direitos humanos, versando sobre os direitos e liberdades fundamentais da população LGBTQIAPN+. Assim,

[...] as violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, que causa sérias preocupações. O rol dessas violações inclui execuções extra-judiciais, tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos (Princípios de Yogyakarta, 2007, p. 6).

No Brasil, temos presenciado um avanço na garantia dos Direitos Humanos, estendendo-se a todos os cidadãos, não se limitando à determinada camada social. Esse avanço é reflexo do comprometimento do país em garantir igualdade e justiça para todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual. A orientação sexual é um direito inalienável de cada indivíduo, uma consequência natural do direito à liberdade pessoal. Portanto, ela se enquadra no conjunto dos direitos fundamentais que todos devem desfrutar plenamente (Supremo Tribunal Federal, 2022).

Contudo, a trajetória de pessoas LGBTQIAPN+ é regularmente marcada pela violência e exclusão social, sobretudo pela ausência de direitos garantidos, principalmente aqueles fundamentais, como o de viver livremente. O reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil está atrelado às demandas desse movimento. Um marco histórico para o grupo foi a aprovação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu, mesmo que implicitamente, os direitos a esta população no país, quando afirma que todos devem viver com dignidade e liberdade. Ela reconhece que todos possuem direitos iguais e declara que os Estados devem punir todas as formas de discriminação que violem as liberdades individuais e os direitos fundamentais, sejam eles sobre a sexualidade ou não. Dessa forma, a comunidade LGBTQIAPN+ tem garantidos todos os direitos constitucionais, incluindo a vida, educação, saúde, trabalho, direitos civis e políticos.

Apesar dos avanços jurídicos e sociais conquistados nas últimas décadas – como a criminalização da LGBTfobia, o reconhecimento da união estável homoafetiva, o direito ao nome social para pessoas trans e a ampliação de políticas de inclusão –, persistem barreiras estruturais, culturais e institucionais que limitam o pleno exercício da cidadania dessa população (Esposti, 2025). Para o autor, a diversidade na identidade de gênero e na sexualidade expressa a própria liberdade humana, revelando os traços fundamentais que constituem quem somos. No entanto, mesmo com tais conquistas, a realidade midiaticamente exposta demonstra

que a discriminação e o abuso contra pessoas LGBTQIAPN+ continuam presentes, independentemente de idade, classe social ou raça.

Esse cenário evidencia que lésbicas, *gays*, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades que não se enquadram na matriz heteronormativa ainda enfrentam profunda ausência de garantia de direitos. Os preconceitos e estereótipos impostos a esse grupo não apenas violam direitos fundamentais, como também os colocam em situação de maior vulnerabilidade social, tornando-os alvos de múltiplas formas de violência (Defensoria Pública da União, 2023). Há, portanto, uma distância significativa entre a cidadania jurídico-formal, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, e a cidadania concretamente vivida por essas pessoas, marcada pelo silenciamento, pela invisibilização e pela negação de oportunidades.

Para compreender essa contradição, é central reconhecer que o Estado neocolonial¹ não apenas nega direitos, mas fabrica desigualdades, especialmente no campo da justiça. No contexto brasileiro, a estrutura estatal conserva, de modo sofisticado e atualizado, mecanismos de poder herdados do colonialismo. Como aponta Achille Mbembe, a colonialidade não constitui apenas um passado histórico; ela se reinventa continuamente nas instituições, nos discursos e nas práticas que definem quem terá acesso à proteção, ao reconhecimento e à dignidade – e quem será relegado à marginalidade.

Nesse sentido, a negação de direitos não ocorre apenas por omissão ou lentidão de políticas públicas. Ela decorre de um modo de funcionamento estrutural, no qual o Estado organiza seletivamente a distribuição da cidadania. A justiça, que deveria funcionar como espaço de equidade e reparação, converte-se em um dos principais terrenos dessa desigualdade produzida: investiga, reconhece e protege certos corpos, enquanto ignora, criminaliza ou patologiza outros. Pessoas LGBTQIAPN+, sobretudo aquelas atravessadas por marcadores de raça, classe e território, enfrentam um sistema que tende a invisibilizar suas violências,

¹ A expressão “Estado neocolonial” descreve formas contemporâneas de poder em que o Estado nacional reproduz, atualiza e reorganiza estruturas coloniais de dominação. Como argumenta Aníbal Quijano (2005), a *colonialidade do poder* persiste mesmo após o fim formal do colonialismo, sustentando hierarquias raciais, epistêmicas e de gênero que moldam quem pode acessar plenamente direitos e cidadania. Nessa perspectiva, o Estado neocolonial não apenas administra desigualdades: ele as fabrica, especialmente por meio de sistemas jurídicos e institucionais que tratam populações subalternizadas como alvo de controle, suspeição ou eliminação. Achille Mbembe (2018) afirma que, nessas dinâmicas, o Estado exerce um poder necropolítico – isto é, define quem pode viver e quem pode morrer, e sob quais condições. Frantz Fanon (2005), ao analisar a continuidade das violências coloniais mesmo após a independência formal das nações, já alertava que os Estados pós-coloniais podem internalizar e reproduzir as lógicas do colonizador, instaurando novas formas de opressão interna. María Lugones (2008) amplia essa crítica, ao mostrar como o colonialismo instituiu um sistema moderno/colonial de gênero, cujos efeitos permanecem operando nas estruturas do presente. Assim, o termo “Estado neocolonial” permite compreender como o racismo estrutural, a LGBTfobia institucional e outras formas de subordinação não são desvios, mas parte constitutiva de um arranjo estatal que continua organizado pela colonialidade.

relativizar suas demandas e reinterpretar suas existências a partir de parâmetros heterocisnormativos.

Esse processo revela que o Estado neocolonial atua não apenas pela negação explícita de direitos, mas pela produção ativa de vulnerabilidades. Quando o sistema de justiça recusa reconhecer crimes de ódio; quando políticas de saúde ignoram demandas específicas; quando escolas reproduzem discursos moralizantes; quando autoridades públicas reforçam estigmas; ou quando a violência policial recai de forma desproporcional sobre corpos dissidentes, o Estado não está sendo neutro. Ele está fabricando desigualdade, administrando vidas de forma hierárquica e seletiva, definindo quem é plenamente humano e quem precisa continuamente justificar sua humanidade.

Dessa forma, o desafio contemporâneo do reconhecimento dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ ultrapassa o mero avanço legislativo. O problema é mais profundo e envolve enfrentar a lógica neocolonial que estrutura o Estado brasileiro e que continua a produzir exclusões mesmo sob o discurso formal da igualdade. Entre o direito e a liberdade, há camadas de disputa que atravessam instituições, narrativas e práticas sociais. Reconhecer isso significa compreender que o reconhecimento jurídico somente adquire efetividade quando confronta e transforma as bases históricas que moldam quem, de fato, tem direito aos direitos no Brasil.

Nesse ponto, torna-se relevante a contribuição de Cleide Calgaro e Caroline Ferri Burgel (2015), ao afirmarem que a efetivação do Estado Democrático de Direito exige uma ordem jurídica e política que assegure a cada indivíduo a condição plena de membro da sociedade. Para as autoras, é imprescindível articular, de maneira indissociável, o respeito às normas constitucionais, a proteção dos direitos fundamentais e a garantia da cidadania em suas múltiplas dimensões. A cidadania, nesse sentido, resulta da união entre democracia e juridicidade e se realiza apenas pela efetivação concreta dos direitos e deveres que reconhecem todos os indivíduos como sujeitos plenos de direitos. Contudo, as autoras também destacam que a história revela que a promessa universalista dos direitos humanos frequentemente falha em incluir todos os sujeitos, negando a muitos o acesso a direitos básicos, como liberdade, participação política e dignidade humana.

É nesse cenário que se insere a luta pelos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+. Para Renata Reverendo Vidal Kawano Nagamine (2019), as populações LGBTQIAPN+, ao reivindicarem respeito e reconhecimento, tensionam a universalidade proclamada, mostrando que determinados corpos e identidades continuam a ser excluídos e ter seus direitos negligenciados. Assim, compreender os direitos humanos dessa população implica refletir de

que forma a garantia dos direitos pode ou não se concretizar diante da pluralidade das experiências de gênero e sexualidade.

Dessa forma, pode-se dizer que existem tensões entre a noção de liberdade individual e os dispositivos legais que buscam garantir igualdade de direitos, pois essas dinâmicas se expressam em contextos sociais marcados por preconceito, violência simbólica e material, além da negação de direitos fundamentais. Nesse sentido, pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil enfrentam os obstáculos históricos, sociais e políticos que dificultam o reconhecimento pleno da dignidade, liberdades e da cidadania (Maciel; Silva; Brabo, 2017).

No Brasil, observa-se uma evidente contradição entre o reconhecimento de direitos e sua efetiva implementação no cotidiano. A existência de leis e decisões judiciais que afirmam os direitos da população LGBTQIAPN+ coexiste com práticas discriminatórias, exclusões sociais e violências institucionais que colocam em xeque a universalidade dos direitos humanos. A cidadania, nesse contexto, mostra-se seletiva e condicionada por normas heterocisnormativas que estruturam o espaço público e privado.

É preciso, portanto, interrogar os limites dos direitos humanos enquanto instrumento de transformação social e libertação. Embora o campo jurídico tenha se mostrado um espaço de conquistas importantes (Supremo Tribunal Federal, 2022), ele também revela contradições quando não é acompanhado por mudanças estruturais nas relações de poder e nos padrões culturais que sustentam a marginalização das identidades dissidentes. A liberdade, entendida como autonomia sobre os próprios corpos e modos de existência, nem sempre é garantida pela simples existência da norma legal.

As noções de diversidades sexuais e de gênero são fundamentais para compreender os processos de construção da cidadania e a efetivação dos direitos humanos em sociedades democráticas. Permitem problematizar as estruturas sociais que historicamente naturalizaram desigualdades, invisibilizam identidades e legitimam práticas de exclusão. Para Elaine Conte, Maiane Liana Hatschbach Ourique e Antonio Carlos Basegio (2017), ao reconhecer a pluralidade das experiências humanas, tais noções contribuem para ampliar o horizonte da democracia, deslocando a cidadania de uma perspectiva restrita e normativa para uma concepção inclusiva, capaz de acolher a diferença como valor constitutivo da vida em comum. Nesse sentido, reconhecer as diversidades não significa apenas aceitar diferenças individuais, mas, sobretudo, compreender que os direitos e a cidadania devem ser construídos sobre bases inclusivas, capazes de acolher as múltiplas formas de existir.

Contudo, Conte, Ourique e Basegio (2017) permitem compreender que essa perspectiva inclusiva ainda se choca com contextos permeados por violências e discriminações, em que a

população LGBTQIAPN+ é alvo de múltiplas formas de exclusão que atravessam desde a vida cotidiana até as instituições estatais e privadas. No Brasil, país que figura nos primeiros lugares do *ranking* mundial de assassinatos motivados por LGBTfobia (Benevides, 2025), as violações incluem violência física, simbólica, psicológica, moral e institucional. Isso evidencia que, embora formalmente reconhecidos em alguns marcos legais, os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ ainda encontram inúmeros obstáculos para sua efetivação. Essas contradições revelam a distância entre o direito enquanto ordenamento jurídico que garante a proteção formal e a liberdade enquanto possibilidade concreta de viver a própria identidade em segurança e dignidade.

Dessa maneira, os direitos humanos, embora universais em sua formulação, não são distribuídos de maneira equitativa, eles surgem em resposta às necessidades e mobilizações das sociedades por meio do tempo (Maciel; Silva; Brabo, 2017), de modo que essa desigualdade está diretamente relacionada a processos históricos de exclusão que atravessam raça, classe, gênero e sexualidade. Assim, refletir sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ é também refletir a respeito da estrutura da cidadania brasileira e de quem tem o direito de ser reconhecido como sujeito de direitos.

Além disso, os discursos morais e religiosos que permeiam o debate público têm influenciado diretamente a formulação e a aplicação de políticas públicas, muitas vezes reforçando práticas de exclusão. A crescente presença de pautas conservadoras no campo político e legislativo representa uma ameaça concreta aos direitos conquistados, exigindo vigilância constante por parte dos movimentos sociais e da sociedade civil (Machado, 2020).

Nesse sentido, questionar o papel do Estado, da sociedade e do direito na garantia dos direitos humanos de populações marginalizadas tem o propósito de contribuir para o debate crítico-reflexivo. Ao trazer à tona os desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIAPN+, pretende-se não apenas problematizar as limitações na garantia dos direitos humanos, mas evidenciar as estratégias de resistência, enfrentamento e afirmação de identidades que emergem no cotidiano e nas lutas sociais.

Considerando essas questões, o objetivo geral desta pesquisa consiste em compreender os desafios do reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Nessa direção, definem-se como objetivos específicos: a) discutir os fundamentos teóricos dos estudos de gênero e sexualidade que embasam a compreensão dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+; b) mapear os marcos legais e institucionais, bem como os retrocessos relacionados aos direitos da população LGBTQIAPN+ no Brasil; c) analisar criticamente as ações e omissões do Estado brasileiro, da sociedade civil organizada e do

sistema judiciário na garantia ou negação dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+; d) refletir sobre os desafios enfrentados pelas pessoas LGBTQIAPN+ no processo de reconhecimento e efetivação de seus direitos humanos; e) discutir estratégias de enfrentamento e mobilização sobre as formas de violência e discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+.

Considero que este estudo tem sua relevância tanto do ponto de vista acadêmico quanto político-social, isso porque apresento um tema contemporâneo que trata sobre as tensões em torno dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais, violências de gênero, exclusões e tensões religiosas. O presente estudo também tem relevância social no sentido de mostrar como os indivíduos em sociedade precisam repensar as relações sociais que ocorrem no contexto social em que estão inseridos, em vista do fortalecimento de uma sociedade democrática e cidadã, capaz de acolher as diversidades e construir relações de respeito e garantia dos direitos humanos de todas as pessoas. E, por fim, este estudo também tem relevância acadêmica, no sentido de contribuir com o avanço do conhecimento e para o fortalecimento dos debates sobre cidadania, direitos humanos, diversidades sexuais e igualdade, que são fundamentais para a consolidação de uma sociedade mais plural, que se insere no campo das Ciências Humanas e Estudos de Gênero e Sexualidade, ao promover uma análise crítica e interdisciplinar.

No que se refere à metodologia empregada, trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, adequada para investigações que buscam compreender, em profundidade, significados, valores e práticas sociais (Minayo, 2002). A pesquisa fundamenta-se nos pressupostos teóricos dos direitos humanos, da democracia e dos estudos de gênero e diversidade sexual, articulando essas perspectivas para analisar os desafios contemporâneos relacionados ao reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ no Brasil.

A delimitação do *corpus* empírico concentra-se em documentos produzidos entre 2010 e 2024, período marcado por transformações significativas no cenário político e social brasileiro, especialmente no que se refere às questões de gênero, sexualidade e violência. A seleção desse conjunto documental resulta do percurso acadêmico e profissional do autor, desenvolvido por meio de sua participação em congressos, seminários e eventos científicos dedicados ao tema, bem como das leituras realizadas ao longo dos programas de mestrado e doutorado cursados. Essa trajetória favoreceu o acesso a debates, registros e dados que evidenciam, simultaneamente, a expansão das pautas político-identitárias e a intensificação das tensões sociais em torno das questões de gênero e sexualidade.

O recorte temporal adotado se justifica pela constatação do crescimento expressivo da violência contra populações LGBTQIA+, mulheres e outros grupos vulnerabilizados,

amplamente registrado em relatórios institucionais, estudos de organizações da sociedade civil e pela mídia. Esse aumento torna-se ainda mais evidente durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), quando discursos oficiais, práticas governamentais e posicionamentos institucionais contribuíram para o acirramento das desigualdades e para a legitimação de formas explícitas e simbólicas de violência. Assim, a análise de documentos produzidos nesse período não configura apenas uma escolha metodológica, mas um esforço de compreensão das dinâmicas sociopolíticas que marcaram e tensionaram os debates públicos sobre gênero e sexualidade no Brasil contemporâneo.

Para a interpretação do material, adotou-se a metodologia compreensiva-interpretativa, que busca explicar os fenômenos em sua complexidade, considerando os sentidos atribuídos pelos sujeitos, as condições históricas de produção dos discursos e os marcos ideológicos que estruturam práticas sociais. Conforme Souza (2014), essa abordagem se distingue por priorizar a compreensão de significados e contextos, evitando reduções classificatórias. A interpretação dos dados, ainda segundo o autor, não se restringe a uma etapa final, mas se inicia no primeiro contato com o campo, desenvolvendo-se de forma contínua e articulada.

A análise compreensiva-interpretativa organiza-se em três momentos interconectados: (1) pré-análise e leitura cruzada; (2) leitura temática, na qual emergem unidades descritivas; e (3) leitura compreensiva-interpretativa do *corpus* (Souza, 2014). Nesse processo, foram examinados atos normativos, planos nacionais, decisões judiciais e relatórios produzidos por instituições, como o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal, a Defensoria Pública da União, o Ministério dos Direitos Humanos e diversas organizações da sociedade civil (Antra, ABGLT, ILGA e Grupo *Gay* da Bahia).

Dessa forma, a presente pesquisa situa-se no cruzamento entre experiência acadêmica, conjuntura política e análise documental, evidenciando a relevância de compreender as transformações recentes no campo dos direitos, das identidades e das políticas de reconhecimento no Brasil.

Este trabalho de conclusão de curso está estruturado em quatro seções. Na primeira seção, a introdução, apresento os objetivos da pesquisa, além da caracterização do campo investigativo e dos procedimentos técnicos utilizados para a coleta e a análise dos dados.

A segunda seção é dedicada à discussão conceitual e teórica. Nela, apresento os principais termos que atravessam esta pesquisa, como: diversidade sexual, gênero e direitos humanos. Também abordo aspectos históricos relacionados aos direitos humanos e, de modo específico, aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ em contextos internacional e nacional,

considerando os desafios impostos por uma sociedade marcada pela desigualdade, pela discriminação e pela negligência diante da diversidade.

Na terceira seção, procuro contextualizar os desafios contemporâneos, especialmente no campo das políticas públicas, em que os direitos dos indivíduos têm sido constantemente tensionados por interesses políticos e econômicos, com ações impulsionadas pelo ativismo religioso, ultraliberal e reacionário, na intenção de silenciar e deslegitimar os debates sobre gênero e sexualidade.

Por fim, nas considerações finais, retomo as principais questões discutidas ao longo do estudo, apontando estratégias de enfrentamento e de mobilização contra as diversas formas de violência e discriminação dirigidas às pessoas LGBTQIAPN+.

2 DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS

A discussão sobre diversidade sexual e de gênero, quando situada no campo dos direitos humanos, revela a importância de compreender os processos históricos, sociais e políticos que moldaram tanto as conquistas quanto as violações de direitos ao longo do tempo. O reconhecimento da dignidade e da igualdade como princípios universais, embora formalmente assegurado em documentos internacionais e legislações nacionais, ainda enfrenta barreiras significativas em sociedades marcadas pela desigualdade, pela discriminação e pela negação da pluralidade das identidades.

Assim, ao estabelecer um diálogo entre os conceitos de diversidade sexual, gênero e direitos humanos, entendendo-os não como categorias isoladas, mas como dimensões que se entrelaçam na luta por justiça social e cidadania plena, é possível perceber como a trajetória histórica dos direitos humanos foi atravessada por disputas de poder e exclusões sistemáticas, que impactaram diretamente a vida de pessoas LGBTQIAPN+.

2.1 DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO: PERSPECTIVAS TEÓRICAS

As discussões sobre diversidade sexual e de gênero emergem no campo das Ciências Sociais e Humanas como uma necessidade de compreender os processos históricos, culturais e simbólicos que moldam as identidades e as expressões de gênero. Assim, as concepções tradicionais de gênero, baseadas em um modelo binário de masculino e feminino, têm sido questionadas por diferentes correntes teóricas que reconhecem o caráter social e construído dessas categorias (Butler, 2023). Desse modo, para Joan Scott (1995), o gênero deve ser entendido como uma categoria de análise que organiza as relações sociais e simbólicas, articulando-se às estruturas de poder e às hierarquias de sexo e sexualidade.

Nesse sentido, a diversidade sexual e de gênero se apresenta como um campo de intensa construção social e cultural, que busca desmistificar a ideia de identidades fixas e homogêneas, propondo o reconhecimento da pluralidade das expressões humanas. Segundo Ariana Kelly Leandra Silva da Silva (2013), foi a partir da década de 1970, que debates acadêmicos e sociais sobre a diversidade sexual e de gênero foram se intensificando e, impulsionado por movimentos feministas, LGBT e grupos de direitos humanos, pressionaram por maior inclusão dessas temáticas na sociedade: currículos escolares, pesquisas e políticas públicas. Com isso, a trajetória e as reflexões proporcionadas por esses estudos permitem a compreensão de que as

categorias tradicionais de gênero e sexualidade, como homossexualidade, heterossexualidade, transgeneridade, cisgeneridade, entre outras, não são fixas, mas resultam de construções sociais e culturais.

De acordo com o *Manual de Orientações sobre Gênero e Diversidade Sexual*, elaborado pelas pesquisadoras Julia de Souza Lopes Basso e Jania Maria de Paula (2020) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), o gênero é uma construção histórica, cultural e política que vai muito além do binarismo masculino/feminino, incluindo identidades diversas que são formadas e sustentadas por práticas e interações sociais, sendo que essa “[...] Identidade é *performativamente* construída, pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados” (Butler, 2023, p. 56). Essa compreensão é essencial para desnaturalizar preconceitos e estereótipos, ressignificando olhares de maneira plural sobre as diferentes formas de ser e existir.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que a diversidade sexual e as identidades de gênero são entendidas como uma experiência subjetiva do próprio gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento e que essa compreensão desloca a noção de gênero de um campo meramente biológico para um campo social, cultural e simbólico, no qual as vivências, os afetos e as formas de expressão desempenham um papel central na constituição das subjetividades (Brasil, 2013; Furlin, 2021). Assim, podemos reconhecer que gênero e sexualidade são construções sociais dinâmicas, historicamente situadas e atravessadas por relações de poder, o que implica a necessidade de repensar os discursos normativos que determinam o que é considerado legítimo ou aceitável em termos de identidade e expressão de gênero (Butler, 2023; Foucault, 1987).

Nessa concepção, Butler (2003) aprofunda essa discussão ao propor que o gênero é performativo, isto é, não uma essência fixa, mas o resultado de atos reiterados que produzem a aparência de uma identidade estável. A autora considera que o gênero é uma construção discursiva e social, sustentada por práticas que reproduzem as normas de inteligibilidade do corpo e do desejo. Essa perspectiva desconstrói a ideia de uma correspondência natural entre sexo biológico, gênero e desejo, demonstrando que as categorias de “homem” e “mulher” são resultados de processos históricos e culturais. Butler (2023), ao questionar as fronteiras entre o masculino e o feminino, contribui para compreender como a diversidade sexual e de gênero desafia os regimes impostos pela heteronormatividade.

Para Butler (2023) e Louro (2009), a heteronormatividade é entendida por lógica social que pressupõe a heterossexualidade como norma e como base das instituições sociais, instituições que perpetuam essa lógica por meio da “[...] produção e reiteração compulsória da

norma heterossexual” (Louro, 2009, p. 90). Assim, essa norma passa a regular comportamentos, corpos e desejos, produzindo exclusões e violências simbólicas contra aqueles que não se enquadram no padrão heterossexual. Neste sentido, Richard Miskolci (2016) afirma que a heteronormatividade atua como um mecanismo de controle social, que busca garantir a reprodução de um modelo de sociedade centrado na família nuclear, na reprodução e nos papéis de gênero fixos. Assim, compreender a diversidade sexual e de gênero implica também questionar as estruturas de poder que sustentam essas instituições, perpetuam desigualdades e discriminações.

Segundo Louro (2016), reconhecer que as identidades sexuais e de gênero são produzidas culturalmente, significa reconhecer que elas não são expressões de uma essência natural, mas o resultado de processos discursivos e sociais. Para a autora, ao visibilizar a diversidade sexual, torna-se possível problematizar as normas que definem o que é considerado “normal” ou “desviante”, mostrando que diferenciações são construções que sustentam relações de poder e produzem exclusões. Portanto, ao tratar da diversidade sexual não se limita à tolerância ou ao reconhecimento da diferença (Silva, 2014), mas envolve uma crítica às estruturas que produzem exclusões e desigualdades. Louro (2016) ainda aponta que, ao questionar os discursos normativos que se manifestam por meio de estereótipos e expectativas sobre masculinidade e feminilidade, abrem-se possibilidades de visibilidade e de reconhecimento para sujeitos historicamente marginalizados.

De acordo com Butler (2023), essas normas de gênero se sustentam por meio de mecanismos sociais de regulação que atuam tanto na valorização dos comportamentos considerados adequados quanto na marginalização daqueles vistos como desviantes. Foucault (1999) ainda mostra que as normas sexuais são controladas e reproduzidas por sistemas de poder que atravessam os corpos e as instituições, reforçando hierarquias e marginalizando as não conformidades. Desse modo, esse processo de controle é exercido de modo sutil e contínuo, atravessando as instituições, os discursos e as práticas cotidianas. Para Foucault (1987), tais mecanismos disciplinam os corpos e produzem subjetividades dóceis e úteis à manutenção da ordem social, uma vez que “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (Foucault, 1987, p. 119). Nessa direção, é possível compreender que as identidades de gênero são constituídas histórica e socialmente, como efeitos das práticas discursivas e culturais que delimitam o que pode ou não ser reconhecido como legítimo em determinada sociedade.

A cultura do Ocidente é profundamente atravessada por valores patriarcais e pela herança do colonialismo, que impuseram padrões específicos de gênero e sexualidade como universais e naturais (Neves; Moutinho; Schwarcz, 2019) e que esta estrutura consolidou uma

lógica binária, na qual apenas as relações afetivas e sexuais entre pessoas de sexos opostos são socialmente legítimas e aceitas, reforçando a heteronormatividade como princípio das relações sociais. Nesse contexto, espera-se que os sujeitos se enquadrem em papéis de gênero fixos e complementares: o homem como viril e provedor, e a mulher como submissa e cuidadora, enquanto qualquer forma de transgressão a essas normas é vista como ameaça à ordem moral (Esposti, 2025). Em muitas sociedades, especialmente aquelas ainda fortemente marcadas por valores religiosos conservadores, a dissidência de gênero e sexualidade pode ser alvo de perseguições severas, chegando, em casos extremos, à pena de morte (Asociación Internacional de Lesbianas, Gays, Bisexuales, Trans e Intersex, 2019).

Essas designações de papéis específicos são observadas como normas de gênero construídas, mantidas e reforçadas ao longo do tempo. As práticas discursivas procuram estabilizar as identidades de gênero por meio da repetição constante em ações cotidianas, como modos de “vestir, falar e agir” (Butler, 2023); é precisamente dessa repetição que faz com que pareçam naturais e inquestionáveis. Entretanto, ao questionar ou desviar-se das normas de gênero estabelecidas, por exemplo, por meio de performances que não se alinham com as expectativas tradicionais, os indivíduos podem revelar a contingência dessas normas e, assim, abrir espaço para novas formas de existência e identidade, já que a mesma repetição contém o potencial para a subversão (Butler, 2023; Foucault, 1987). Isso pode se manifestar de várias formas, desde movimentos revolucionários e protestos até práticas culturais, artísticas e discursos que questionam ou invertem as expectativas sociais.

Sob essa perspectiva, os discursos sobre o sexo e a sexualidade configuram-se, na sociedade moderna ocidental, como dispositivos de controle e de disciplinamento dos corpos (Foucault, 1987). Conforme analisa Foucault (1999, p. 21), o século XVII marcou “o início de uma época de repressão própria das sociedades”, momento este em que o sexo passou a ser regulado por normas morais e institucionais que definiram o que podia ou não ser dito e como dito. A partir desse período, as práticas e os discursos sobre a sexualidade tornaram-se cada vez mais restritos e codificados, deslocando o tema para espaços específicos e reduzindo sua visibilidade e discussão social.

Segundo Foucault (1999, p. 100), essa imposição das normas relacionadas à sexualidade assume um caráter universal, incidindo sobre todos os sujeitos de forma indistinta. O autor ainda argumenta que “[...] em torno e a propósito do sexo há uma verdadeira explosão discursiva”, demonstrando que a sexualidade não deve ser entendida como algo natural e sim como um dispositivo histórico de poder e saber, por meio do qual se produzem corpos, identidades e comportamentos socialmente regulados. Ou seja, que, ao contrário do que o senso

comum faz crer, a sociedade não deixou o discurso sobre o sexo, apenas o transformou. Nessa lógica passamos a falar de sexo por meio de discursos indiretos e repletos de silêncios e insinuações. Da mesma maneira, discursar sobre sexualidade com crianças e adolescentes não deixou de acontecer, mas, do mesmo modo que se transformou, também foi determinado para outros espaços e mediado por outras pessoas que tratam o tema sob perspectivas específicas e com finalidades semelhantes para um único propósito.

Dessa maneira, o modo como a sociedade fala sobre o sexo tende a expressar não apenas um conjunto de valores morais, mas também mecanismos de poder que regulam condutas e definem modos de pensar e agir (Foucault, 1999). Nesse sentido, os discursos construídos historicamente em torno da sexualidade mostram que, em vez de termos silenciado o tema, criamos linguagens veladas, repletas de códigos e insinuações que se voltam a transformar as relações sociais. O autor ainda destaca que o “sexo” passou a ter uma acentuada atenção em torno do qual se constituíram dispositivos institucionais com propósitos discursivos, revelando a intensidade com que o poder atua na normatização dos corpos e na produção de subjetividades.

Sendo assim, é possível compreender que a sexualidade expressa uma forma de subjetividade, constantemente produzida e regulada por discursos e práticas sociais. Nesse mesmo sentido, Butler (2023) observa que a sexualidade é atravessada por múltiplas influências culturais, religiosas, políticas e científicas, que modelam os modos de ser e de se relacionar. Foucault (1999) denomina esse conjunto de forças de “dispositivo da sexualidade” e que com este dispositivo tornou-se possível a

sexualização da criança, histerização da mulher, especificação dos perversos, regulação das populações; estratégias que passam todas por uma família que precisa ser encarada, não como poder de interdição e sim como fator capital de sexualização (Foucault, 1999, p. 107).

Assim, em uma sociedade permeada por mecanismos de controle e normas restritivas, Sell (2006) observa que o ajustamento social ainda se apoia fortemente em expectativas de conduta baseadas na diferença sexual. A respeito desse contexto, o autor revela que indivíduos que decidem viver sua sexualidade de maneira autêntica, especialmente durante a adolescência, período marcado por intensas transformações corporais e afetivas, enfrentam o desafio de construir seus próprios caminhos e significados para o desejo.

Para Sell (2006), essa armadilha do ajustamento da sexualidade, sustentada por interpretações biológicas e reforçada por discursos religiosos, contribui para a perpetuação de

visões moralistas e estigmatizantes, nas quais a heterossexualidade é tida como norma e qualquer forma de dissidência é percebida como desvio ou depravação. Assim, em contraposição a essa lógica reducionista, a sexualidade deve ser compreendida não como uma característica fixa e natural, mas como um fenômeno dinâmico e mutável, moldado por fatores históricos, culturais e sociais que influenciam as formas de viver o corpo e o desejo (Louro, 2014; Foucault, 1999).

Portanto, a sexualidade ainda se configura como um terreno de intensos conflitos ideológicos. A forma como a mídia retrata a sexualidade, por exemplo, reflete e, ao mesmo tempo, reforça estereótipos, imagens e narrativas que moldam as expectativas sociais sobre comportamentos considerados aceitáveis ou desviantes sexualmente. Para Miskolci (2007), no Brasil, o debate sobre questões ligadas a gênero e sexualidade tem sido marcado por acirradas disputas, evidenciando uma sociedade profundamente dividida por valores morais distintos, resultando no fenômeno conhecido como “pânico moral” em relação a esses temas.

Sendo assim, para Louro (2014), é fundamental romper com a compreensão da sexualidade e do gênero como dimensões exclusivamente biológicas. A autora propõe que tais categorias sejam percebidas como produções sociais e culturais, resultantes de processos históricos que atribuem significados particulares aos corpos e às identidades. Nesse sentido, as distinções entre homens e mulheres não são reflexos de uma essência natural, mas construções sustentadas por normas e expectativas sociais. Butler (2023) complementa esse entendimento, ao argumentar que aquilo que é tomado como “natural” em relação aos papéis de gênero corresponde, na verdade, a efeitos de repetição normativa que moldam e limitam as possibilidades de expressão dos sujeitos.

Diante disso, os estudos sobre gênero e sexualidade são uma ferramenta fundamental para compreender a relação entre poder, normas e as formas de subjetivação dos corpos, desafiando os binarismos e estereótipos tradicionais, de modo que, ao tratar da diversidade sexual e de gênero refere-se à pluralidade de experiências, identidades e orientações sexuais que compõem a vida social. Com isso, Silva (2013) enfatiza que a diversidade sexual e de gênero não é somente um tema de direitos humanos, mas uma perspectiva crítica para compreender as múltiplas formas de subjetivação e vivência do ser humano contemporâneo.

Assim, a compreensão da diversidade sexual e de gênero como uma construção social e histórica, conforme discutido, revela que as identidades e expressões de gênero se produzem em meio a relações de poder e discursos normativos que buscam estabelecer fronteiras de sexo, sexualidade e gênero, gerando os impactos nas construções das experiências cotidianas e nas condições de cidadania das pessoas LGBTQIAPN+. Desse modo, superar visões biologizantes

e normativas do gênero e da sexualidade não é apenas um exercício simples, mas um passo importante à consolidação de uma cidadania plural, amparada pelos princípios dos direitos humanos e pela valorização da diferença. É nesse horizonte que se insere a discussão a seguir, dedicada a examinar os caminhos e desafios para o reconhecimento e a efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ na sociedade contemporânea.

2.2 CAMINHOS PARA UMA CIDADANIA PLURAL: OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+

A reflexão sobre os direitos humanos e a cidadania das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil está profundamente vinculada ao processo histórico de democratização e às lutas sociais por reconhecimento. Em um país marcado pela herança colonial e pelas desigualdades persistentes, a conquista de direitos nunca ocorreu de maneira linear nem universal. A cidadania brasileira, como argumenta José Murilo de Carvalho (2002), formou-se de modo “incompleto” e desigual, caracterizada por avanços formais e retrocessos práticos. Essa incompletude reflete-se com nitidez nas experiências das pessoas LGBTQIAPN+, cuja busca por direitos e reconhecimento revela tanto os limites quanto às potencialidades da democracia brasileira contemporânea.

A cidadania, conforme destaca Antônio Joaquim Severino (1992), ultrapassa o simples reconhecimento legal dos direitos: implica a participação ativa na vida pública e a corresponsabilidade na construção de uma sociedade justa e solidária. Nesse sentido, os direitos humanos funcionam como o alicerce ético e político da cidadania, pois orientam a elaboração de políticas inclusivas e a promoção da dignidade humana (Gorender, 2004). Contudo, quando o exercício da cidadania é restringido, os direitos humanos tornam-se vulneráveis, passíveis de violações e negligências (Gorender, 2004). Assim, compreender a trajetória dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil exige examinar as condições históricas que moldaram suas formas de exclusão e os movimentos que buscam superá-las.

Foi com a Revolução Francesa (1789) que o conceito moderno de cidadania se consolidou, sendo então associado aos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade (Gorender, 2004). Desse processo, surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamou princípios fundamentais de justiça e igualdade perante a lei, que mais tarde inspiraram a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Alencar, 1998; Gorender, 2004). Com isso, houve a passagem da noção de privilégios particulares para a de direitos universais, como sublinha Norberto Bobbio (2004), o que representou uma transformação

decisiva: os direitos deixaram de ser concessões e passaram a ser reconhecidos como inerentes à condição humana.

Entretanto, como lembram Maciel, Silva e Brabo (2017), a universalidade dos direitos humanos é uma construção histórica, marcada por disputas e exclusões. O reconhecimento tardio dos direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIAPN+ pela ONU exemplifica que a inclusão desses sujeitos decorreu de longas lutas sociais, frequentemente enfrentando repressões e violências. Assim, os direitos humanos, mais do que um dado natural, são conquistas históricas em constante ampliação e reconstrução.

Ao olhar para o percurso da cidadania brasileira, Carvalho (2002) destaca que ela se desenvolveu de forma inversa à experiência europeia. Conforme o autor, no Brasil, os direitos políticos antecederam a consolidação dos direitos civis e sociais, criando um cenário de cidadania frágil, sustentada mais pela dependência do Estado do que pela autonomia dos cidadãos. Essa inversão histórica contribuiu para a persistência do clientelismo, da desigualdade e da falta de acesso real à justiça.

Mesmo após a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, a efetivação dos direitos permaneceu desigual. Carvalho (2002) observa que os direitos civis, como a segurança, a liberdade e a igualdade são os mais precários no país, especialmente entre as populações marginalizadas. Desse modo, essa fragilidade também afeta grupos historicamente excluídos e invisibilizados, como as pessoas LGBTQIAPN+, cuja cidadania, embora reconhecida juridicamente em alguns aspectos, continua limitada pelas barreiras sociais e culturais da discriminação (Esposti; Furlin, 2024).

Desse modo, Gorender (2004) afirma que a defesa dos direitos humanos se realiza com mais eficácia em contextos democráticos, em que a liberdade de expressão e a participação política são asseguradas. No entanto, como o próprio Carvalho (2002) argumenta, a democracia brasileira, ainda que consolidada institucionalmente, convive com desigualdades profundas, o que impede que a cidadania seja vivida de forma plena e igualitária.

O processo de democratização inaugurado pela Constituição de 1988 abriu espaço para a emergência de novos sujeitos políticos e identitários no cenário público brasileiro. Entre eles, o movimento LGBTQIAPN+ destacou-se não apenas como força de reivindicação jurídica, mas como um movimento educador, capaz de produzir saberes, práticas e tecnologias sociais voltadas ao cuidado, à resistência e à construção de formas plurais de convivência democrática. Desde a criação do Grupo SOMOS – Grupo de Afirmação Homossexual, em 1978, passando pelas alianças estratégicas com o Movimento Negro Unificado e com setores do feminismo, o movimento vem tensionando currículos, políticas públicas e sentidos de cidadania (Green,

2000). Nessas articulações, consolidou uma pedagogia política que forma sujeitos em direitos humanos, pluralidade e dignidade, ao mesmo tempo que cria redes comunitárias, acolhimento e solidariedade que escapam à tutela estatal.

Essa dimensão educadora se articula ao papel mais amplo da sociedade civil na ampliação de direitos. Para Carvalho (2002), a ação coletiva é condição indispensável para romper o ciclo de desigualdades produzido por um Estado historicamente autoritário e seletivo. Gorender (2004) complementa que as organizações não governamentais e coletivas desempenham papel central na defesa dos direitos humanos, especialmente quando o Estado se mostra omissos ou discriminatório.

Esse contexto explica por que o movimento LGBTQIAPN+ não se limitou a disputar marcos legais, mas investiu na produção de saberes, na formação política e na elaboração de práticas de cuidado e proteção comunitária – práticas que constituem verdadeiras pedagogias sociais da resistência.

As conquistas jurídicas das últimas décadas – como o reconhecimento da união estável e do casamento homoafetivo (2011), a criminalização da homotransfobia (2019) e o direito à retificação de nome e gênero em cartório (Conselho Nacional de Justiça, 2018) – expressam avanços importantes, mas também revelam a insuficiência do direito escrito para garantir, por si só, a vivência plena da cidadania (Supremo Tribunal Federal, 2022). Como observa Carvalho (2002, p. 229), a desigualdade permanece como “o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática”, atingindo com maior força corpos dissidentes e identidades que desafiam a norma heterossexual. Candau (2012) também destaca que a efetividade dos direitos humanos depende da capacidade de articular igualdade e diferença, uma tensão que se torna especialmente evidente nas lutas LGBTQIAPN+. Bobbio (2004), por sua vez, lembra que a história dos direitos é dinâmica, marcada por redefinições constantes de sujeitos e conteúdos – e o movimento LGBTQIAPN+ tem sido um dos principais agentes dessas redefinições contemporâneas.

Os dados do Grupo *Gay* da Bahia (2024) mostram que o Brasil continua entre os países que mais registram homicídios contra pessoas LGBTQIAPN+, evidenciando o abismo que separa o direito à vida de sua efetiva proteção. Por isso, a consolidação da cidadania LGBTQIAPN+ requer mais do que leis: exige o enfrentamento das estruturas que produzem exclusão e o fortalecimento de uma cultura democrática que reconheça as diversidades como valor civilizatório. Como afirma Leila Carioni Barbosa (2005, p. 83), uma emancipação verdadeiramente libertária somente pode existir quando a dignidade humana é assegurada em todas as suas dimensões – política, social e cultural.

Nesse sentido, uma transformação histórica de grande importância começa a se consolidar: pela primeira vez, uma parcela significativa da população LGBTQIAPN+ está alcançando a terceira idade. Esse fenômeno, inédito no Brasil e no mundo, expressa um marco civilizatório que resulta tanto das políticas públicas de saúde e direitos humanos quanto da eficácia das redes comunitárias produzidas pelo próprio movimento. A longevidade LGBTQIAPN+ é, assim, um indicador direto das lutas coletivas, demonstrando que viver mais – e viver com dignidade – é uma conquista política. Trata-se também de uma conquista pedagógica, pois ensina à própria sociedade que corpos e identidades dissidentes não são descartáveis, mas sujeitos de memória, história e direitos, cujas vidas ampliam o horizonte democrático.

Dessa forma, compreender o movimento LGBTQIAPN+ apenas como ator político seria insuficiente. Ele é também produtor de vida, de conhecimento e de políticas – um movimento educador da democracia, que transforma relações sociais, desafia hierarquias de poder e amplia permanentemente o campo dos direitos humanos. Assim, a cidadania no Brasil permanece como um processo disputado e em constante reconstrução, e as lutas LGBTQIAPN+ constituem uma das expressões mais potentes dessa reinvenção democrática.

As questões relativas à sexualidade e ao gênero sempre provocaram intensos debates nas sociedades contemporâneas. Segundo Raquel Luciana de Aquino Faria Pereira (2019, s/p), a sexualidade é uma questão que sempre causou grande polêmica, mesmo que, embora o tema tenha ganhado espaço para discussões em várias esferas da sociedade, “a Comunidade LGBT ainda sofre discriminação, humilhação e, não poucas vezes, violência física, praticada por homofóbicos”. Essa realidade se revela em dados alarmantes sobre violência e exclusão, mas também em práticas cotidianas de preconceito, negação de direitos e invisibilização institucional.

Em âmbito global, a criminalização da homossexualidade ainda persiste em diversos países, contrariando os princípios básicos da dignidade humana. O relatório *Homofobia de Estado da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais* (Asociación Internacional de Lesbianas, Gays, Bissexuales, Trans e Intersex, 2019) aponta que, em mais de 60 países, a homossexualidade é considerada crime, sendo punida com prisão e, em alguns casos, até com a pena de morte. Essas práticas violam de forma direta os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1948), especialmente o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Mesmo diante desse cenário, observa-se uma gradual mobilização internacional para o reconhecimento e a proteção

dos direitos LGBTQIAPN+, com o envolvimento de organismos multilaterais, como a ONU, e de movimentos sociais que atuam pela despenalização e pela igualdade.

Nesse contexto, os Princípios de Yogyakarta (2007, 2017) constituem um marco jurídico e político de grande relevância. Elaborados por especialistas em direitos humanos, esses princípios aplicam a legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Sua formulação reafirma que os direitos humanos são universais e indivisíveis, devendo ser garantidos sem discriminação de qualquer natureza. Entre os pontos centrais, destacam-se o direito à vida, à privacidade, à liberdade de expressão e à proteção contra tortura e tratamentos degradantes, além da proibição de discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero.

No Brasil, a trajetória de reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ se entrelaça com o processo de redemocratização e de consolidação dos direitos humanos. Segundo Lidia M. V. Possas (2014), durante a ditadura militar (1964-1985), a repressão atingiu amplos setores da sociedade, incluindo grupos sexuais dissidentes em que a homossexualidade era tratada como desvio moral e doença. Maciel, Silva e Brabo (2017, p. 10) destacam que “os homossexuais eram tratados como psicopatas promíscuos e doentes mentais, sofriam agressões, torturas e humilhações”. Esse contexto de autoritarismo e censura produziu um silêncio social em torno da diversidade sexual, o que dificultou a organização política e a reivindicação por direitos.

Com o fim do regime militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugura-se uma nova etapa na história democrática do país. A Carta Magna consolidou princípios fundamentais – igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana – como pilares sobre os quais se ergue a luta pela cidadania plena da população LGBTQIAPN+. Segundo Caggiano (2009, p. 29), a Constituição de 1988 foi “resultado de um espírito ávido por garantias à liberdade, à democracia e à justiça social”. Ainda que não mencione explicitamente a orientação sexual ou a identidade de gênero, seus princípios constitucionais foram fundamentais para sustentar as futuras conquistas no campo dos direitos civis e políticos.

Como enfatiza Pereira (2019), foi a partir da hermenêutica constitucional que o Poder Judiciário passou a reconhecer direitos à população LGBTQIAPN+. Decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) materializaram esse avanço. Paralelamente ao campo jurídico, o Estado brasileiro desenvolveu políticas públicas voltadas à promoção da cidadania LGBTQIAPN+. O *Programa Brasil sem Homofobia* (2004) foi um marco nesse sentido, pois buscou articular ações entre diferentes ministérios, com o objetivo de combater a discriminação e promover o respeito à diversidade sexual. No

entanto, esse programa enfrentou forte resistência de grupos conservadores, especialmente ligados a segmentos religiosos e políticos, que o acusaram de promover a ideologia de gênero (Maciel; Silva; Brabo, 2017). Como lembram os autores, “esses grupos desencadearam campanhas de desinformação e pressão política, culminando na suspensão de materiais e na retirada de menções à diversidade sexual dos planos de educação” (Maciel; Silva; Brabo, 2017, p. 12). Essa reação evidencia o quanto a pauta das diversidades ainda desafia a laicidade do Estado e o compromisso com a educação inclusiva.

Em 2011, foi instituída a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, garantindo o acesso à saúde sem discriminação no Sistema Único de Saúde (SUS). Posteriormente, foram criados o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra LGBT (2013) e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (2017), consolidando institucionalmente o compromisso do Estado com as diversidades.

Apesar dos avanços legais e institucionais, o cenário brasileiro continua marcado por contradições (Maciel; Silva; Brabo, 2017). Dados de organizações da sociedade civil e relatórios de direitos humanos apontam o país como um dos que mais registram casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+. Essa realidade revela que o reconhecimento formal dos direitos ainda não se traduz plenamente em reconhecimento social. A cultura heteronormativa e as práticas discriminatórias persistem, sustentadas por discursos morais e religiosos que buscam restringir direitos e espaços de visibilidade.

Como afirmam Maciel, Silva e Brabo (2017), “muito já conquistamos, mas muito ainda é preciso conquistar”, pois a luta pelos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ é um processo contínuo de resistência e afirmação. O fortalecimento das políticas públicas, a consolidação de uma cultura de respeito às diversidades e a efetiva implementação das decisões judiciais são condições indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A promoção dos direitos LGBTQIAPN+ não é apenas uma questão de reconhecimento identitário, mas um imperativo ético e político de garantia da dignidade humana.

Portanto, torna-se fundamental compreender como essas contradições entre reconhecimento formal e social se materializam no cotidiano das pessoas LGBTQIAPN+. Butler (2023) nos lembra que normas de gênero produzem inteligibilidades e exclusões, delimitando quais vidas são passíveis de luto e proteção, enquanto Foucault (1979), por sua vez, evidencia como dispositivos de poder, sejam eles, jurídicos, morais, religiosos e midiáticos, configuram regimes que regulam corpos, sexualidades e práticas sociais. Desse modo, sobre o contexto brasileiro, torna-se possível perceber que os avanços institucionais coexistem com

mecanismos persistentes de controle, precarização e violência. É justamente essa tensão entre conquistas legais, discursos normativos e práticas sociais excludentes que buscamos discutir na próxima seção, ao analisar os avanços, os retrocessos e, sobretudo, a persistência das violências que ainda estruturam a experiência cotidiana de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil.

3 DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS, RETROCESSOS E PERSISTÊNCIA DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS PESSOAS LGBTQIAPN+

Como discutido anteriormente, observamos que, nos últimos anos, vários países tomaram medidas para abolir leis discriminatórias e avançar em direção a uma maior inclusão e proteção das pessoas LGBTQIAPN+, da mesma forma, outras nações foram pelo caminho contrário. O relatório Homofobia de Estado (Asociación Internacional de Lesbianas, Gays, Bissexuales, Trans e Intersex, 2019) deixa claro que a criminalização dos atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo continua sendo um problema grave e disseminado e as mudanças são resultados da crescente pressão internacional, do ativismo local e dos litígios estratégicos que desafiam a constitucionalidade das leis discriminatórias. Desse modo, entendemos que a eliminação dessas leis, se torna essencial para garantir a dignidade, a igualdade e os direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+ em todo o mundo.

Conforme Juan Marco Vaggione, Maria das Dores Campos Machado e Flávia Biroli (2020) no Brasil como na América Latina, a trajetória dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+, nas últimas décadas, tem sido palco de disputas entre movimentos feministas e LGBTQI, que defendem a ampliação dos direitos de gênero e sexualidade, e segmentos católicos carismáticos e evangélicos pentecostais, que mobilizam agendas em torno da liberdade religiosa, família e moral sexual cristã. Isso revela uma tensão entre os avanços jurídico-normativos e a persistência das múltiplas formas de violência, seja ela, institucional, social ou simbólica. Embora a ideia de direitos humanos seja a garantia da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação como fundamentos essenciais, a efetivação desses princípios para a população LGBTQIAPN+ ainda se mostra desigual e fragilizada (Esposti, 2025). Para Esposti (2025), mesmo diante de conquistas reconhecidas pelo judiciário brasileiro e por políticas públicas, a distância entre o arcabouço normativo e a realidade vivida por essas pessoas revela os limites do Estado brasileiro em assegurar, de maneira plena, os direitos humanos em sua dimensão mais substantiva. Apesar da atuação do Supremo Tribunal Federal em assegurar direitos básicos, muitos sujeitos ainda vivem uma cidadania incompleta e restrita, em que o reconhecimento legal coexiste com a marginalização na sociedade.

A vista disso, observa-se a institucionalização progressiva de políticas, conselhos, secretarias e programas que buscavam enfrentar a discriminação estrutural e garantir a cidadania plena desse grupo social. Esse movimento representa marcos significativos para um Estado Democrático de Direito, em que expressa o reconhecimento de que a igualdade e a dignidade humana, princípios constitucionais fundamentais, somente se materializam quando

acompanhados de ações estatais efetivas e de mecanismos permanentes de participação social, tendo em conta, “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir uns com os outros como parceiros” (Fraser, 2007, p. 118). Assim, é preciso que essa “distribuição” dos direitos humanos garanta autonomia, segurança e capacidade de expressão a qualquer indivíduo. Isso implica rejeitar qualquer arranjo social que produza ou mantenha desigualdades materiais profundas, dependência econômica ou situações de privação e exploração.

A criação de órgãos especializados, a articulação de políticas intersetoriais e iniciativas, como o programa Brasil sem Homofobia, expressam não apenas avanços institucionais, mas sobretudo o resultado de lutas históricas dos movimentos LGBTQIAPN+ por visibilidade, reconhecimento e justiça social. O fortalecimento das políticas de direitos humanos no país dialoga diretamente com marcos internacionais, entre os quais se destaca a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, em 2001. Realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a conferência reuniu representantes de governos, organismos multilaterais e da sociedade civil, constituindo um espaço fundamental para debater os impactos históricos e contemporâneos do colonialismo, da escravidão e das múltiplas formas de discriminação racial.

O documento final produzido, a *Declaração e o Programa de Ação de Durban*, tornou-se referência global, ao reafirmar a responsabilidade dos Estados na promoção da igualdade racial e no enfrentamento de práticas discriminatórias. Ao iluminar as dimensões estruturais e coloniais das desigualdades, a conferência marcou um divisor de águas, impulsionando diversos países – entre eles o Brasil – a reformular suas estratégias de combate às discriminações múltiplas e entrelaçadas. No caso brasileiro, o legado de Durban foi particularmente significativo. A partir dos compromissos assumidos internacionalmente, criou-se o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), órgão central para a formulação de diretrizes, o monitoramento de políticas e o fortalecimento do diálogo entre Estado e sociedade civil. Paralelamente, as discussões de Durban contribuíram para reposicionar o debate público sobre justiça social, estimulando a adoção de políticas de ações afirmativas. As cotas raciais nas universidades públicas – e, posteriormente, em concursos e instituições federais – emergem como expressões concretas desse processo, reconhecendo a urgência de enfrentar desigualdades históricas moldadas pelo racismo estrutural.

O impacto de Durban no Brasil ultrapassa o campo normativo e se projeta como horizonte ético e político: consolidou a compreensão de que o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação constitui responsabilidade estatal inadiável e condição fundamental

para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, plural e comprometida com os direitos humanos.

Nesse movimento, em 2001, foi criado o Conselho Nacional contra a Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, por meio da Medida Provisória 2216-37, de 31 de agosto, que tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ e combater a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. No ano 2003, foi instituída a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, um marco importante na centralização das políticas de direitos humanos no país.

Avanços significativos também ocorreram em 2009, com a instituição da Secretaria Nacional de Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTQIA+, hoje pastas do Ministério dos Direitos Humanos. Em 2011, a Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro, instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), garantindo um atendimento mais inclusivo e humanizado no setor de saúde.

O ano de 2013 foi marcado pela criação do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), consolidando e ampliando as iniciativas de proteção e promoção dos direitos LGBTQIAPN+, demonstrando, desse modo, um compromisso contínuo em promover a igualdade, proteção e a inclusão de todos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero. Em 2017 foi criado o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, reforçando a estrutura de promoção e proteção dos direitos humanos no país. Vale ressaltar, que o MDHC passou por um período de reestruturação e extinção de 2019 a 2022, sendo recriado pela Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023. Além disso, foi instituído, neste mesmo ano, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queers*, Intersexos, Assexuais e Outras², ampliando a representatividade e a participação social na formulação e execução de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+.

Além desses movimentos, a atuação do STF³ na efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ revela não apenas a força transformadora de decisões paradigmáticas, mas o

² Pode-se verificar o ato normativo no *site* da Presidência da República acenando o *link*: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm.

³ O Supremo Tribunal Federal (STF) é a mais alta instância do Poder Judiciário brasileiro, responsável pela guarda da Constituição Federal. Entre suas atribuições estão o julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, arguições de descumprimento de preceito fundamental e recursos extraordinários, bem como a análise de questões

papel assumido pela Corte como agente civilizatório frente à persistente omissão legislativa – uma omissão que não é acidental, mas estrutural, marcada por resistências políticas e morais à ampliação de direitos. A formação de um perfil progressista em parte dos ministros, sensível às demandas históricas por igualdade e reconhecimento, permitiu que o Tribunal desempenhasse uma função contramajoritária decisiva na proteção de minorias sexuais e de gênero.

Em 2011, o reconhecimento da união estável entre casais homoafetivos representou uma inflexão profunda no cenário jurídico e social brasileiro, inaugurando um ciclo de decisões que afirmaram a legitimidade das identidades e afetos dissidentes. Seguiram-se avanços, como a descriminalização da homossexualidade no âmbito militar (2015), o reconhecimento de direitos sucessórios e de herança para casais homoafetivos (2017) e, posteriormente, o direito de pessoas trans alterarem seu registro civil, independentemente de decisão judicial (2018). Em 2019, a criminalização da homotransfobia reafirmou a compreensão de que a violência motivada por orientação sexual ou identidade de gênero constitui violação grave dos direitos humanos. No mesmo movimento, garantiu-se o direito à educação inclusiva em temas de gênero e sexualidade, bem como a permissão, em 2020, para doação de sangue por homens homossexuais, eliminando restrições discriminatórias historicamente mantidas (Supremo Tribunal Federal, 2022).

Esse entendimento foi aprofundado no julgamento da ADI n. 5.668 (Brasil, 2024), em que o Tribunal reiterou que o Estado não pode se omitir diante da violência e da discriminação em instituições educacionais. Como afirmou o Ministro Edson Fachin, “é dever constitucional do Estado agir positivamente para a concretização de políticas públicas [...] voltadas à promoção da igualdade de gênero e de orientação sexual” (Brasil, 2024, p. 3). Ao estabelecer que qualquer interpretação que exclua orientação sexual e identidade de gênero do conceito constitucional de igualdade é incompatível com a Constituição, o STF consolidou a obrigação de escolas públicas e privadas prevenirem e enfrentarem práticas LGBTfóbicas. Assim, a Corte reafirma seu papel civilizatório, ao assegurar que a igualdade não seja um princípio abstrato, mas uma prática concreta de proteção e dignidade.

Entretanto, muitos desafios permanecem. A garantia de dignidade e igualdade para todas as pessoas depende de um compromisso contínuo, tanto do Estado quanto da sociedade civil, na promoção de políticas públicas inclusivas e efetivas. O reconhecimento jurídico dos direitos humanos, embora fundamental, não se traduz automaticamente em mudanças materiais.

que envolvem a proteção de direitos fundamentais. Ao longo das últimas décadas, o STF tem desempenhado papel central na consolidação do Estado Democrático de Direito, especialmente em temas relacionados a direitos humanos, igualdade, diversidade e reconhecimento de populações historicamente vulnerabilizadas.

A ausência de regulamentação, de financiamento adequado e de formação de agentes públicos revela a distância entre conquistas formais e sua implementação concreta, permitindo que a violência estrutural continue a operar. Essa omissão estatal mantém vivo um cenário no qual a LGBTQIAPN+fobia institucional se afirma como um dos principais obstáculos ao pleno acesso à cidadania.

No campo da saúde, essa realidade torna-se ainda mais evidente. Mesmo após o reconhecimento legal da autodeterminação de gênero, travestis e pessoas transexuais continuam enfrentando exclusões materiais e simbólicas, uma vez que a prática médica e administrativa ainda se baseia em critérios biológicos e cisnormativos. A persistência dessas barreiras demonstra que o Estado, longe de atuar apenas como instância de proteção, também reproduz e legitima formas de violência que comprometem o acesso a direitos básicos.

A seletividade e a invisibilização institucional aprofundam essas desigualdades. Travestis, pessoas trans, negras e pobres ocupam simultaneamente diversas posições de vulnerabilidade, sendo tratadas mais como corpos administráveis do que como sujeitos de direitos. Essa hierarquização atravessa áreas, como segurança pública, saúde, educação e justiça, restringindo sua circulação, expressão e dignidade. Aquelas que mais necessitam de políticas de proteção figuram, paradoxalmente, entre as que menos aparecem nas estatísticas, nos programas governamentais ou nas decisões institucionais.

No sistema de justiça, essa lógica se expressa na criminalização desproporcional, no acesso limitado à defesa e na baixa capacidade de obter proteção efetiva. Travestis e mulheres trans enfrentam rotinas de violência policial e encarceramento seletivo, enquanto pessoas negras e pobres seguem sendo tratadas como suspeitas antes mesmo de qualquer ato, evidenciando a herança colonial que organiza a distribuição desigual da cidadania. Paralelamente, a invisibilização institucional se materializa quando o Estado ignora especificidades de gênero e raça, deixa de produzir dados, ou não cria políticas capazes de responder às necessidades concretas dessas populações. Nesse cenário, o que não é visto tampouco é protegido.

Seletividade e invisibilização, portanto, não são processos isolados, mas componentes de uma mesma engrenagem estatal que define quem será reconhecido e quem permanecerá ignorado. Essa dinâmica sustenta um ciclo de exclusão que limita o acesso à justiça, à proteção e ao pleno exercício dos direitos, revelando um Estado que ainda administra desigualdades em vez de superá-las.

Ainda assim, é fundamental reconhecer os avanços alcançados nas últimas décadas, impulsionados pela mobilização dos movimentos sociais e pela crescente visibilidade da

diversidade sexual e de gênero. Embora recente, o reconhecimento político dessas identidades tem contribuído para transformações importantes no campo das políticas públicas. No entanto, tais conquistas somente produzirão mudanças duradouras se forem acompanhadas por ações estruturadas que garantam a efetividade dos direitos já assegurados e ampliem, de forma concreta, o horizonte de liberdade e cidadania para todas as pessoas LGBTQIAPN+. Nesse contexto mais amplo, os 20 anos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) representam um marco na institucionalização da proteção social no Brasil, consolidando a assistência como direito e não como favor.

Desde sua criação, em 2005, o SUAS reorganizou serviços, ampliou a presença do Estado nos territórios e fortaleceu a atuação de CRAS, CREAS e equipes técnicas, promovendo maior padronização, transparência e efetividade. Ao mesmo tempo, suas duas décadas revelam desafios persistentes – como instabilidade de financiamento, precarização do trabalho, desigualdades regionais e dificuldades de articulação intersetorial. Celebrar esse aniversário significa reconhecer os avanços obtidos e reafirmar a urgência de defender e fortalecer o SUAS como política pública essencial para enfrentar vulnerabilidades, garantir direitos e construir uma sociedade efetivamente mais justa e igualitária.

Mesmo em um contexto de crescente conscientização pública e mobilização social em defesa dos direitos das minorias sexuais e de gênero, as iniciativas articuladas entre o Judiciário e a sociedade civil buscaram ampliar a cidadania e assegurar direitos humanos à população LGBTQIAPN+ por meio de ações interministeriais coordenadas. Tais iniciativas destacaram-se pela amplitude e pela integração entre diferentes pastas governamentais e setores sociais, revelando um esforço institucional para enfrentar desigualdades historicamente produzidas. No entanto, apesar dos avanços legais e das conquistas sociais recentes – incluindo a consolidação de proteções jurídicas contra a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero – discursos de ódio e práticas preconceituosas ainda persistem, frequentemente propagados por figuras públicas com grande alcance. Esse tipo de manifestação reforça estigmas e legitima a marginalização, além de alimentar um ambiente propício à violência e à negação de direitos.

As Conferências Nacionais de Direitos Humanos assumem um papel fundamental na democratização das políticas públicas, ao favorecer a participação direta de grupos historicamente invisibilizados. Para a população LGBTQIAPN+, esses espaços constituem arenas estratégicas de disputa política e reconhecimento, nas quais suas pautas são apresentadas, debatidas e incorporadas de maneira mais sólida à agenda estatal. Nesses processos, destaca-se a presença ativa de coletivos e organizações, como a Associação Brasileira de *Gays*, *Lésbicas*,

Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), a Rede Trans Brasil, o Grupo *Gay* da Bahia (GGB), a Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL), a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), o Grupo Dignidade, Gestos – Soropositividade, Comunicação e Gênero, além do movimento Mães pela Diversidade. Essas articulações, somadas à atuação de lideranças reconhecidas nacionalmente – como Erika Hilton, Symmy Larrat, Keila Simpson, Indianare Siqueira, Toni Reis e Sonia Corrêa – contribuíram decisivamente para ampliar o debate sobre diversidade sexual e de gênero, pressionando o Estado a reconhecer violações específicas e a formular diretrizes voltadas ao enfrentamento da violência, à garantia de acesso à saúde, à promoção da cidadania e ao combate à discriminação institucional.

Mais do que encontros deliberativos, as conferências funcionam como espaços de produção de visibilidade e de fortalecimento do controle social, em que narrativas são confrontadas, consensos são construídos e direitos são reivindicados. Assim, a participação desses coletivos evidencia que políticas públicas efetivas dependem da escuta e da presença daqueles que vivenciam cotidianamente a exclusão, reforçando o caráter democrático, plural e inclusivo das políticas de direitos humanos no Brasil.

No campo político brasileiro, como exemplo emblemático, foi a produção discursiva de Jair Messias Bolsonaro acerca das pessoas LGBTQIAPN+, que constitui um elemento de representação diante de sua atuação parlamentar, de sua campanha presidencial e de seu período enquanto presidente do Brasil. Longe de se tratar de manifestações isoladas, essas enunciações revelam um padrão discursivo “coerente”, em que os “argumentos a favor de uma contra-apropriação ou de uma representação do discurso ofensivo... ao seu contexto originário ou durável ou, ainda, às intenções que os animam, ao seu emprego original” (Butler, 2021, p. 32) combinando moralização, desinformação e mobilização política, produzem efeitos tanto simbólicos quanto institucionais sobre a agenda de direitos humanos no Brasil (Vaggione, 2020).

As declarações feitas ecoaram profundamente no tecido social brasileiro, revelando a persistência de uma mentalidade conservadora e abertamente preconceituosa (Gomes; Filho, 2019). Conforme Juan Marco Vaggione (2020), isso demonstra uma consolidação de um repertório retórico que articula medo, proteção da família e construção de inimigos internos, elementos que permitem compreender a centralidade da pauta antiLGBTQIAPN+ na construção política.

No período em que Bolsonaro atuava como deputado federal, observa-se o uso sistemático de linguagem depreciativa e de acusações relativas à suposta “doutrinação sexual”

Gomes e Filho (2019), ilustram a difusão de narrativas que naturalizam a violência e reforçam estereótipos sobre orientação sexual e identidade de gênero.

Em outra ocasião, em entrevista à *National Geographic*⁸, Bolsonaro, como apontam Gomes e Filho (2019, p. 83), insinuou que a homossexualidade seria resultado do uso de drogas, da suposta “ausência materna”, causada pelo trabalho das mulheres, e de uma falta de repressão por parte dos pais. Soma-se a isso outras falas amplamente divulgadas, como a declaração de que “fraquejou”⁹ ao supostamente ter uma filha mulher, e as afirmações proferidas na entrevista com Stephen Fry¹⁰, que, ao final, relatou ter sido “uma das conversas mais estranhas e deprimentes” que já tive. Na ocasião, Bolsonaro afirmou que “não existe homofobia no Brasil”, que “nenhum pai tem orgulho de ter um filho *gay*” e que “a sociedade brasileira não gosta de homossexual”.

Diante desse panorama, o contexto político recente vivido no Brasil evidencia a necessidade de aprofundar análises críticas sobre sexo, sexualidade e gênero, reconhecendo que tais conceitos são construídos, como demonstrado pelas declarações do ex-presidente, por forças sociais, culturais e políticas. Nesse sentido, apoiando-se em Butler (2023), compreende-se que o sexo, enquanto discurso, é produto de relações de poder e das normas regulatórias de gênero, operando como ferramenta de manutenção de estruturas ocidentais de inteligibilidade. Como afirma a autora, “[...] colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas” (Butler, 2023, p. 28).

A campanha presidencial de 2018 marcou uma inflexão na performance discursiva de Jair Bolsonaro, que passou a combinar gestos aparentemente acolhedores com demonstrações explícitas de escárnio, criando um repertório ambivalente de comunicação política. Um episódio emblemático ocorreu quando, ao perguntar em tom jocoso se “tinha algum *gay* ali”, respondeu com a frase “meu beijo cura”, convertendo a homofobia em espetáculo e riso. Esse uso estratégico do humor – que mistura deboche, desprezo e suposta espontaneidade – opera como mecanismo de violência simbólica¹¹: desqualifica identidades de gênero e orientações

⁸ Trecho da entrevista pode ser acessada em: <https://youtu.be/wbmBp8WLhjl>

⁹ Trecho do vídeo em um ato solene pode ser acessado em: <https://youtu.be/2YaLo74yLoY>

¹⁰ O documentário pode ser acessado na íntegra em: https://youtu.be/81-MShDK7_I

¹¹ A violência simbólica é um conceito central na obra de Pierre Bourdieu (1998), definido como uma forma de dominação que opera de modo sutil, naturalizado e muitas vezes imperceptível. Trata-se de uma violência exercida principalmente no plano dos significados, das classificações sociais e das práticas discursivas, por meio das quais grupos dominantes impõem suas visões de mundo como legítimas e universais. Diferentemente da violência física, a violência simbólica atua na interiorização de hierarquias e desigualdades, fazendo com que os próprios dominados reconheçam – ainda que involuntariamente – a ordem social que os subordina. Segundo Bourdieu e Passeron (1975), esse mecanismo é especialmente evidente nos sistemas educacionais, que reproduzem desigualdades ao validar como neutros padrões culturais vinculados às classes dominantes. A violência simbólica

sexuais, naturaliza hierarquias e torna aceitáveis preconceitos que, sob outras circunstâncias, poderiam ser interpretados como inaceitáveis. Ao esvaziar a gravidade da discriminação, sob o pretexto da “brincadeira”, tais enunciados funcionam como autorização moral para práticas e discursos homofóbicos, reforçando o antagonismo ao que se denomina “politicamente correto” e consolidando laços com uma base conservadora.

No governo, entre 2019 e 2022, essa retórica deixou de ser apenas expressão performativa e converteu-se em diretrizes administrativas e decisões institucionais. O período foi marcado pelo desmonte de políticas públicas, como a extinção ou esvaziamento de coordenações específicas no então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pela reestruturação de conselhos – a exemplo da redução drástica da participação social no Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) e da fragilização do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) – e pela censura ao debate de gênero e sexualidade em escolas, eventos culturais e produções científicas, como nos episódios de retirada de materiais educativos e na suspensão de exposições artísticas, sob a justificativa de “ideologia de gênero”.

O período também foi caracterizado pela progressiva precarização orçamentária de iniciativas voltadas à diversidade, com cortes contínuos nos repasses destinados a políticas para população LGBTQIAPN+, interrupção de campanhas de combate à LGBTfobia e descontinuidade de programas, como o *Brasil sem Homofobia*. Houve ainda tentativas explícitas de reduzir a centralidade das políticas LGBTQIAPN+ na agenda nacional, como a retirada de menções à população LGBTQIA+ de planos e diretrizes, além de declarações oficiais que estigmatizavam publicamente essas identidades.

Somam-se a isso ataques diretos a decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente após a criminalização da homofobia e da transfobia em 2019, quando autoridades do Executivo questionaram publicamente a competência da Corte e tentaram esvaziar os efeitos de suas determinações. O confronto institucional, nesse contexto, integrou uma estratégia política mais ampla: enfraquecer os mecanismos estatais de proteção às minorias, deslegitimar instâncias de

também se manifesta nas relações de gênero, sexualidade e raça, como argumenta Judith Butler (2004), ao analisar como normas sociais definem o que é reconhecido como vida inteligível ou existência legítima. Em campos marcados por discriminações estruturais, essa violência se expressa por meio de estigmas, desqualificações, silenciamentos, deslegitimação de identidades, insultos naturalizados, piadas, omissão de representações e pela imposição de padrões normativos que marginalizam determinados grupos. Autores, como Michel Foucault (1979), ampliam essa discussão, ao demonstrar que o poder se exerce não apenas pela coerção, mas pela produção de discursos e saberes que moldam subjetividades e organizam o campo do possível. Da mesma forma, Gayatri Spivak (1988) ressalta que a violência simbólica se conecta ao apagamento epistêmico, impedindo que grupos subalternizados tenham voz ou reconhecimento em estruturas hegemônicas de conhecimento. Assim, a violência simbólica constitui um instrumento poderoso de manutenção das desigualdades sociais, pois atua de forma silenciosa e difusa, legitimando práticas discriminatórias e naturalizando relações assimétricas de poder.

controle democrático e restringir a capacidade de resposta do Estado diante da violência, contribuindo para um ambiente de maior vulnerabilidade e insegurança para a população LGBTQIAPN+.

Esse conjunto de práticas – discursivas, administrativas e simbólicas – produz um sistema coerente de sentidos que articula temas, como “proteção da infância”, “defesa da família”, “doutrinação” e “repulsa moral” para justificar a exclusão e a desumanização. Trata-se de uma engrenagem que transforma diferenças sexuais e de gênero em problema moral e ameaça à ordem, ao mesmo tempo que as insere em uma disputa política maior. Como consequência, discursos institucionais violentos não apenas moldam o clima social, mas também legitimam práticas discriminatórias, reforçam estigmas históricos e ampliam a hostilidade contra pessoas LGBTQIAPN+. Em um país com índices elevados de violência letal contra essa população, tais enunciados operam como violência simbólica intensificada, produzindo silenciamento, medo e vulnerabilidade, exatamente como analisa Pierre Bourdieu, ao demonstrar que a dominação simbólica atua pela naturalização de hierarquias.

Quando acompanhados pelo enfraquecimento das estruturas estatais responsáveis pela garantia de direitos – cortes de recursos, apagamento de pautas, perseguição a movimentos sociais, artistas, educadores e pesquisadores –, esses discursos consolidam a exclusão como política. O resultado é a produção de fronteiras rígidas entre quem é considerado cidadão legítimo e quem é percebido como desviante ou ameaçador, permitindo que o discurso antiLGBTQIAPN+ se converta simultaneamente em ferramenta de mobilização política e em instrumento de manutenção de desigualdades estruturais.

No cenário brasileiro, em que esses discursos políticos legitimam exclusões e a violência contra pessoas LGBTQIAPN+, a realidade social retratada pela mídia evidencia as consequências concretas. A cobertura midiática das violações de direitos humanos, marcada por relatos de agressões, assassinatos e negação de direitos básicos, demonstra como a retórica de repulsa, desumanização e deslegitimação institucional encontra eco nas práticas cotidianas de discriminação e violência.

Em 2017, um acontecimento bárbaro exemplifica a violência contra pessoas trans e travestis no Brasil. O caso de Dandara dos Santos, uma mulher trans brutalmente assassinada em Fortaleza, no estado do Ceará. Dandara foi espancada, apedrejada e baleada por um grupo de homens, e sua tortura foi filmada e amplamente compartilhada nas redes sociais, gerando indignação e revolta. No que foi divulgado é possível percebermos Dandara sendo humilhada e agredida enquanto implorava por sua vida, revelando o extremo nível de crueldade e

transfobia a que as pessoas trans e travestis estão sujeitas¹². Essa violência, como todas outras, são produzidas por dinâmicas de poder e pelos padrões normativos que regem a ordem social (Butler, 2023; Foucault, 1987).

No ano de 2020, Henrique Antônio Alves de Deus, um homem *gay* de 24 anos, encontrado morto, decapitado e com o pênis mutilado, é um outro exemplo alarmante da violência extrema (Benevides, 2025) que ainda assola a comunidade LGBTQIAPN+. Brutalmente assassinado, seu corpo foi encontrado em um estado de crueldade que chocou a sociedade¹³. Outro evento marcante ocorreu em 2021, quando homens *gays*, utilizando aplicativos de encontro, foram vítimas de um *serial killer* na cidade de Curitiba. O criminoso usava aplicativos de namoro voltados ao público *gay* para atrair suas vítimas, marcando encontros que terminavam em assassinatos brutais¹⁴. Isso revela que tais violências não são episódios isolados (Esposti, 2025), mas expressam um padrão de marginalização, vulnerabilização e violência, no qual a sexualidade e a identidade das vítimas são mobilizadas como justificativa para práticas de extrema brutalidade.

Indubitavelmente, a combinação entre discursos sociais LGBTfóbicos, a impunidade e a ausência de políticas de proteção eficazes criam um ambiente propício para a repetição dessas agressões, reforçando o estado de permanente insegurança vivido por pessoas LGBTQIAPN+ no país. A mídia noticiou cada caso com destaque, trazendo à tona a realidade de violência e discriminação enfrentada por essa comunidade no Brasil. Estes trágicos eventos sublinham a urgente necessidade de políticas públicas eficazes e de uma mudança cultural profunda para proteger pessoas LGBTQIAPN+. Torna-se inegável que essa série de eventos criminosos chocou e fragilizou a comunidade LGBTQIAPN+, gerando uma onda de medo e preocupação.

Diante dessas falhas na promoção da dignidade humana a todo ser humano, fica evidente a importância da atuação do STF para promoção da igualdade e do respeito. Conforme Esposti e Furlin (2024), o reconhecimento das diversidades é elemento central nas disputas em torno dos direitos humanos e a luta por esses direitos demanda também da disputa por narrativas e práticas cotidianas. Desse modo, a exclusão e invisibilização legal, bem como outras formas de violência, atuam como mecanismos de controle normativo que atravessam o Estado, a sociedade e movimentos sociais, tratando-se de um regime político-cultural que define quais

¹² Pode-se acessar a reportagem “*Meu filho vivia sendo humilhado*”: caso Dandara expõe tragédia de viver e morrer travesti no Brasil. Disponível em: www.bbc.com/portuguese/brasil-39227148.

¹³ Pode-se acessar a reportagem *Violência contra pessoas LGBTQIA+ dispara em Pernambuco*. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2021/05/12/violencia-contra-pessoas-lgbtqia-dispara-em-pernambuco>.

¹⁴ Pode-se acessar a reportagem *Relembre o caso do Serial Killer que roubava e matava homossexuais*. Disponível em: g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/06/02/relembre-o-caso-do-serial-killer-que-roubava-e-matava-homossexuais-em-curitiba.ghml.

corpos importam e quais corpos podem ser eliminados, silenciados ou submetidos à precariedade (Benevides, 2025).

O Dossiê da Antra (Benevides, 2025) sobre assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras revela que a violência contra pessoas trans no Brasil permanece estrutural e persistente. No ano de 2024, foram registrados 122 assassinatos, dos quais 117 eram travestis e mulheres trans e 5 eram homens trans, mantendo o país, pelo 16º ano consecutivo, como o que mais mata pessoas trans no mundo e que 68% das violências se concentram sobretudo em espaços públicos. Além dos homicídios reais, o dossiê revela que foram identificadas 57 tentativas de homicídio, evidenciando a continuidade do padrão violência. O dossiê também destaca vulnerabilidades associadas à saúde mental, que entre 2018 e 2021, houve 2.761 registros de lesões autoprovocadas entre mulheres trans e travestis, especialmente entre jovens de 18 a 24 anos. Ainda, no campo das violações de direitos humanos, o Disque 100 registrou mais de 5 mil denúncias em 2024, expondo a dimensão da violência institucional e social.

Somados, esses dados reforçam que a violência contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil compõe um quadro de precarização estrutural, agravado pela omissão estatal, pelo avanço de discursos antiLGBTQIAPN+ e pela ausência de políticas públicas eficazes. A série de violências iniciada em 2017, com 1.179 assassinatos acumulados, evidencia que a letalidade não é episódica, mas resultado de um sistema que vulnerabiliza e desprotege sistematicamente essa população.

O conjunto das evidências aponta que, embora o Brasil acumule marcos normativos relevantes, vive-se uma espécie de paradoxo democrático: decisões historicamente mais democráticas coexistem com práticas sociais e institucionais que negam o direito à vida, à integridade e à cidadania plena da população LGBTQIAPN+. Desse modo, o Brasil precisa avançar na superação das desigualdades e construir instrumentos jurídicos e políticos que não se restrinjam à esfera punitiva, mas que garantam acesso à justiça, à saúde, à educação e à participação política (Benevides, 2025).

Isso significa que a LGBTfobia não é um desvio de comportamento, é um dispositivo de poder, moldado por instituições, discursos, legislações e práticas sociais. Foucault (1979) argumenta que há regimes de poder modernos que operam não apenas por meio da repressão, mas pela produção e gestão da vida, produzindo sujeitos e normatizando comportamentos a partir de discursos vazios, jurídicos ou pedagógicos. A violência contra populações dissidentes é, portanto, um efeito governamental em que o Estado decide quem merece proteção e quem pode sucumbir. Como formula Foucault (1979, p. 137), trata-se de um “poder de fazer viver e

deixar morrer”. No caso brasileiro, as taxas de assassinato de travestis e mulheres trans, a ausência de estatísticas oficiais e a fragilidade das políticas públicas cumprem, simbólica e materialmente essa função necropolítica (Mbembe, 2018), de permitir que determinadas vidas sejam deliberadamente vulneráveis.

Além disso, o debate a respeito de políticas públicas de diversidades e reconhecimento precisa ser situado no interior das disputas contemporâneas sobre justiça social. Nancy Fraser (2007) problematiza as políticas focadas exclusivamente no reconhecimento simbólico sem articulação com a redistribuição material, questionando o que ela chama de “reconhecimento sem ética”, isto é, estratégias que valorizam identidades sem alterar a estrutura que produz desigualdades. Segundo Fraser (2007, p. 135), a justiça requer o “reconhecimento da diferença com reivindicações por redistribuição igualitária”. Assim, para a sociedade brasileira, as decisões do STF constituem marcos fundamentais de reconhecimento, mas permanecem insuficientes quando não acompanhadas de políticas de redistribuição, orçamento público, sistema de monitoramento e mecanismos institucionais de prevenção da violência.

Consequentemente, a cidadania, quando restrita ao plano jurídico, transforma-se em promessa vazia de direitos sem transformação do mundo vivido. Butler (2015) aponta essa problemática ao afirmar que o reconhecimento estatal pode funcionar como modo de captura dos sujeitos dissidentes, ou seja, o direito pode operar simultaneamente como dispositivo de libertação e de dominação política.

Assim, o desafio posto não é apenas de ampliar os direitos formalmente reconhecidos, mas desarmar os dispositivos de poder (Foucault, 1987) que sustentam a heterocisnormatividade como lógica de organização social, institucional e epistêmica. O campo dos direitos humanos, nessa perspectiva, precisa ser compreendido como campo de disputa, marcado por conflitos, resistências e apropriações estratégicas, não como um espaço neutro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como propósito compreender os desafios que atravessam o processo de reconhecimento dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ no Brasil. Para isso, discutiu-se inicialmente as contribuições dos estudos de gênero e sexualidade, campo que desestabiliza a lógica binária, essencializante e naturalizada das identidades, revelando que estas são construídas socialmente por meio de normas, discursos e relações de poder que regulam corpos, afetos e modos de existência. Em seguida, foram apresentados os marcos históricos e jurídicos dos direitos humanos em âmbito internacional e nacional, evidenciando como, ainda que de modo parcial e, por vezes, contraditório, as demandas dessa população passaram a integrar a agenda estatal de direitos fundamentais.

A partir dessa articulação entre teorias *queer* e documentos normativos, buscou-se compreender como as desigualdades estruturais, a violência institucional e a persistência de projetos antigênero têm dificultado a plena efetivação da cidadania LGBTQIAPN+ no país. Tornou-se evidente que corpos e expressões de gênero, que desafiam os padrões inteligíveis da heterocisnormatividade – especialmente travestis, mulheres trans, homens trans e pessoas não binárias –, são continuamente atravessados por mecanismos de regulação e punição social. Esses dispositivos operam tanto de forma explícita quanto simbólica, produzindo restrições sistemáticas ao exercício dos direitos humanos e reforçando processos históricos de exclusão e vulnerabilização.

Compreendeu-se que diversidade sexual e de gênero não é um dado natural, mas uma construção social e cultural que tensiona o binarismo tradicional e a heteronormatividade que segmentam corpos, identidades e desejos. Butler (2023) lembra que gênero é sempre um ato reiterado, uma performance discursiva cujo caráter naturalizado se sustenta na repetição de normas que moldam o que pode ser vivido, dito ou reconhecido. Esse aporte teórico permite compreender que a violência contra pessoas LGBTQIAPN+ não se limita a agressões físicas, mas se expressa em silenciamentos, apagamentos, discursos patologizantes e práticas institucionais que negam legitimidade às suas formas de existir.

Ficou claro que a consolidação dos direitos humanos dessa população é atravessada por tensões profundas entre avanços normativos e práticas sociais e estatais que ainda negam direitos básicos. O Estado brasileiro aparece, simultaneamente, como agente produtor e reproduzidor de violência: atua por ação direta – seja por abuso institucional, por práticas discriminatórias no atendimento público ou por decisões administrativas que inviabilizam políticas – e por omissão, que se materializa na invisibilidade estatística, na ausência de

investimentos e na insuficiência de ações efetivamente estruturantes. Essa contradição histórica dialoga com análises que evidenciam a persistência de uma cidadania condicionada, seletiva e incompleta.

A violência antigênero, conforme demonstram Machado, Vaggione e Biroli (2020), assume no Brasil um caráter organizado e político, articulado em diferentes esferas – legislativo, sistema de justiça, mídia e instituições religiosas – que disputam sentidos de moralidade, direitos e democracia. Esse fenômeno ecoa as reflexões de Foucault (1987) sobre o poder disciplinar que produz subjetividades e regula os corpos, indicando que políticas inclusivas não são apenas políticas de Estado, mas fronteiras de disputa sobre o próprio significado de humanidade e cidadania.

Por outro lado, os movimentos sociais LGBTQIAPN+ emergem, ao longo de todo o percurso histórico analisado, como protagonistas indispensáveis. São eles que produzem dados, denunciam violações, formulam diretrizes e pressionam pela efetivação de direitos. Mesmo diante de retrocessos, fragmentações internas e adversidades políticas, esses movimentos sustentam a memória coletiva e alimentam a esperança de transformação. Sua atuação confirma o que a literatura social já apontava: não há democracia possível sem participação social, sem escuta ativa das margens, sem a força inventiva daqueles que ousam existir, apesar da violência.

O percurso desta pesquisa revela, portanto, a presença de um paradoxo democrático no Brasil. Embora o país possua marcos normativos internacionais e decisões judiciais consideradas avançadas, estes coexistem com a permanência da violência, da exclusão e da negação cotidiana de direitos fundamentais. Como apontado no relatório da ABGLT (2024), avançar exige mais que respostas punitivas: requer instrumentos jurídicos e políticos capazes de assegurar acesso real à justiça, à segurança, à educação, à saúde e à participação política. Requer, sobretudo, o desmonte de regimes heteronormativos e binários de gênero que limitam a cidadania e impossibilitam a pluralidade das vidas possíveis.

Nesse sentido, reformas legislativas que reconheçam identidades de gênero não normativas, que protejam contra discriminações motivadas por orientação sexual e identidade de gênero e garantam direitos civis e sociais em condições de igualdade são essenciais para consolidar um marco jurídico verdadeiramente inclusivo. Políticas setoriais em áreas, como educação, saúde e segurança precisam incorporar diretrizes que promovam o respeito à diversidade e compreendam as múltiplas formas de existência, evitando práticas institucionais que reproduzam violência simbólica ou material. Para isso, a formação continuada de profissionais permanece como estratégia crucial para enfrentar preconceitos, qualificar atendimentos e fortalecer práticas de cuidado e acolhimento.

Diante desse percurso, torna-se evidente que a garantia dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ não pode prescindir do enfrentamento das desigualdades estruturais e das formas de poder que atravessam o Estado brasileiro. Reconhecer essas tensões é parte fundamental do compromisso ético que orienta esta pesquisa.

Ao finalizar este trabalho, reafirma-se que defender os direitos LGBTQIAPN+ não é apenas uma tarefa jurídica ou institucional, mas um imperativo civilizatório. É acreditar na possibilidade de um país em que todas as vidas possam florescer sem medo, onde corpos deixem de ser alvos e se tornem presenças legítimas, no qual a democracia acolha todas as diferenças que a compõem. É, enfim, vislumbrar – ainda que no horizonte – um futuro em que dignidade, igualdade e liberdade deixem de ser promessas e se tornem realidade vivida.

REFERÊNCIAS

ABGLT. **Relatório de Políticas Públicas – Impactos da Criminalização da Violência Contra LGBTI+ nas Políticas de Segurança Pública**. Brasília, DF: ABGLT, 2020.

ALENCAR, E. **História dos direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 1998.

ANDES. **Bolsonaro exclui LGBT de diretrizes de Direitos Humanos**. 2019. https://andes.org.br/conteudos/noticia/bolsonaro-exclui-lgbt-de-diretrizes-de-direitos-humanos1?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 17 jul. 2025.

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LESBIANAS, GAYS, BISEXUALES, TRANS E INTERSEX. **Homofobia de Estado 2019**. Genebra: ILGA, 2019. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_Homofobia_de_Estado_2019_mobile.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

BARBOSA, Leila Carioni. **Direitos humanos e emancipação social**. Florianópolis: UFSC, 2005.

BASSO, Julia de Souza Lopes. **Manual de orientações sobre gênero e diversidade sexual**. Cacoal: IFRO, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/583362/3/Manual%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20G%C3%AAnero%20e%20Diversidade%20Sexual.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê ANTRA 2024**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa, 2013. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.668/DF. Rel. Min. Edson Fachin. **Diário Oficial da União**, 19 set. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5148159>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direitos das Pessoas LGBTQIAP+**. Brasília: STF, 2022.

BUTLER, Judith. **Notas para uma Teoria Performativa da Montagem**. Harvard: Harvard University Press, 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BUTLER, Judith. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. A Educação. Direito Fundamental. *In*: RANIERI, Nina Beatriz Stocco (coord.); RIGHETTI, Sabine (org.). **Direito à educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Edusp, 2009. p. 19-37. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000187688>. Acesso em: 15 set. 2023.

CALGARO, Cleide; BURGEL, Caroline Ferri. O estado democrático de direito e a garantia dos direitos fundamentais individuais: um repensar do modelo de formação política. **Mostra Nacional de Trabalhos Científicos**, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14238>. Acesso em: 8 maio 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, n. 37, p. 713-725, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONTE, Elaine; OURIQUE, Maiane Liana Hatschbach; BASEGIO, Antonio Carlos. Tecnologia assistiva, direitos humanos e educação inclusiva: uma nova sensibilidade. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 33, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/xY3m8QFyHQwXzfXykFHYFHz/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 7 maio 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Recomendação n. 1/2018 – GTLGBTI**. Brasília: DPU, 2018. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/07/SEI_DPU-2499739-Recomendac%C3%A7%C3%A3o-CGDPU.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. 2023. Brasília, DF: DPU, 2023. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2024/11/informe_defensorial_direitos_humanos_2023.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

ESPOSTI, Cleber Felipe Martins; FURLIN, Neiva. O ambiente escolar é um lugar de garantia dos direitos humanos de estudantes LGBTQIA+?: desafios contemporâneos. *In*: COLOQUIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, 7., 2024, Joaçaba. **Anais [...]**. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/coloquiointernacional/article/view/37073>. Acesso em: 30 out. 2025.

ESPOSTI, Cleber Felipe Martin. **Normas de gênero e performatividade no contexto escolar**: implicações que violam o direito à educação de pessoas LGBTQIA+. 162 f. 2025. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba, 2025. Disponível em: <https://biblio.unoesc.edu.br/acervo/960864>. Acesso em: 13 abr. 2025.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. **Dissidências e resistências**: uma introdução aos estudos sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil. São Paulo: UNESP, 2020.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I**: a vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II**: o uso dos prazeres. 12. ed. São Paulo: Edições Graal, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? São Paulo: **Lua Nova**, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2025.

FURLIN, Neiva. **Relações de gênero e subjetividades**: a docência feminina no ensino superior em teologia. Curitiba: Appris, 2021.

GORENDER, Jacob. **Os direitos humanos e a cidadania**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

GREEN, James N. **Além do carnaval**: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: UNESP, 2000.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório de Mortes e Violências contra LGBTQIA+ no Brasil – 2024**. Salvador: GGB, 2024.

JOVEM PAN. “**Tem algum gay aqui? Meu beijo cura**”, diz Bolsonaro em discurso. 2018. Disponível em: https://jovempan.com.br/eleicoes-2018/presidenciais/tem-algum-gay-aqui-meu-beijo-cura-diz-bolsonaro-em-discurso.html?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 maio 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós estruturalista. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. Heteronormatividade e homofobia. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre homofobia nas escolas. Brasília, DF: MEC/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 85-93.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 7-34.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-102, 2008.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O neoconservadorismo cristão no Brasil e na Colômbia. In: BIROLI, Flavia. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco; BIROLI, Flávia. Matrizes do neoconservadorismo religioso na América Latina. In: BIROLI, Flavia. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

MACIEL, Kátia; SILVA, Tatiana; BRABO, Tânia. **Gênero, diversidade e direitos humanos**. Brasília, DF: MEC, 2017.

MACIEL, Talita Santana; SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Desafios à educação frente aos “novos” direitos humanos: a construção da categoria de gênero junto aos movimentos feminista e LGBT. **Itinerarius Reflectionis**, Goiânia, v. 13, n. 2, p. 1-19, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufj.edu.br/rir/article/view/45424>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MALDONADO-TORRES, Nelson. On the coloniality of being. **Cultural Studies**, v. 21, n. 2-3, p. 240-270, 2007.

MATOS, Caio. Os homossexuais na visão de Bolsonaro. **Congresso em Foco**, 2022. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/11104/os-homossexuais-na-visao-de-bolsonaro>. Acesso em: 10 maio 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf. Acesso em: 25 jan. 2024.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 28, p. 101-128, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/tWFyRWkCdWv4Tgs8Q6hps5r/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 out. 2023.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora: Universidade Federal de Ouro Preto, 2016.

MOTT, Luiz. **Xica Manicongo**: 1ª Travesti do Brasil. 2024. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/2024/10/XICA-MANICONGO-1TRAVESTI-DO-BRASIL-POR-LUIZ-MOTT.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025.

NAGAMINE, Renata Reverendo Vidal Kawano. Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016). **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 31, p. 28-56, abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Vrcbbtn33vpFVgr3v6stcsx/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 15 abr. 2025.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; MOUTINHO, Laura; SCHWARCZ, Lilia Katri Moritz. Herança colonial confrontada: reflexões sobre África do Sul, Brasil e Estados Unidos.

Revista Estudos Feministas, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/b6JYvSNMD6SqJ6YBGtgpRqL/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 set. 2023.

PEREIRA, Raquel Luciana de Aquino Faria. Direitos humanos e fundamentais: a inclusão da comunidade LGBT. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, ano 4, v. 5, n. 2, p. 24-37, fev. 2019. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/comunicacao/comunidade-lgbt>. Acesso em: 23 nov. 2023.

POSSAS, Lidia Maria Vianna. Memória e testemunhos dos tempos de Ditadura: militância(s), vivência(s), sobrevivência e comemorações. In: VIEIRA, Rosângela de Lima (org.). **Ecos da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 99-110.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Tradução de Jones de Freitas. [S. l.]: Observatório de Sexualidade e Política, 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 30 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. A escola e a construção da cidadania. In: SEVERINO, Antonio Joaquim *et al.* **Sociedade Civil e Educação**. Campinas: Papirus, 1992. p. 9-14.

SILVA, Ariana Kelly Leandra Silva da. Diversidade sexual e de gênero: a construção do sujeito social. **Rev. NUFEN**, v. 5, n. 1, p. 12-25, jan./jul. 2013. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v5n1/a03.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 73-102.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the Subaltern Speak? In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence (org.). **Marxism and the Interpretation of Culture**. Chicago: University of Chicago Press, 1988. p. 271-313.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Direito das pessoas LGBTQIAP+**. Brasília, DF: STF, CNJ, 2022. (Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UNITED NATIONS. **Human rights, sexual orientation and gender identity**. General Assembly. Vienna, 15 June 2011. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/ltd/g11/141/94/pdf/g1114194.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2025.

VAGGIONE, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. *In*: BIROLI, Flavia. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

VILELA, Pedro Rafael. **Bolsonaro critica decisão do STF de criminalizar homofobia**. 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-06/bolsonaro-critica-decisao-do-stf-de-criminalizar-homofobia?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 19 mar. 2022.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. *In*: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 35-82.